

**Licitação nº001/2014/DETRAN-GO – Modalidade:
Concorrência Pública - Tipo: Melhor Proposta
Técnica com Inversão de Fases e Preço Fixo.**

PROCESSO Nº 201300025004838

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de junho de 2014, às 09:30 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Auditório da Diretoria do DETRAN/GO – Bloco 03, sito à Av. Atílio Corrêa Lima s/n – Cidade Jardim – Goiânia-GO.

Interesse: DETRAN/GO

1 – PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, na pessoa do seu presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM INVERSÃO DE FASES, PREÇO FIXO E COM INTERVENIÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, cuja abertura será realizada pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 178/2013, alterada pela Portaria nº 648/2013/GP/GSG, em sessão pública marcada para o dia **02 de junho de 2014-às 09:30** horas, no endereço acima indicado, ocasião em que receberão os envelopes de “**proposta técnica**” e “**documentação**”, com o objetivo de selecionar a proposta vantajosa para outorga da concessão de **serviço público de vistoria veicular (técnica e óptica) a Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV) pelo DENATRAN, com portaria de credenciamento atualizada (vide objeto descrito no item 02 deste edital)**, tudo conforme prevê o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997 (CTB), Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995 (Concessões), Lei Estadual nº 17.429/2011, Lei Estadual 17.928/12 e Lei Estadual nº 13.569/1999. Os critérios de julgamento estão delineados no item **08** do Edital.

A concessão, objeto deste edital, tem por finalidade cumprir as normas dos arts. 120, 130 e 131 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que normatizam as regras basilares para trânsito e vistorias veiculares, bem como, as regras trazidas pelas Resoluções nºs 05/1998; 014/1998 e 282/2008, todas do CONTRAN e ainda, o que regulam as Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010, baixadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

O planejamento da presente licitação foi precedido de Audiência Pública, em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, conforme comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás sob o nº 21.431, em 18/09/2012, realizada em 11 de outubro de 2012, quando foi apresentado o modelo do sistema de vistoria técnica e óptica, embasada nas Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010, do Departamento

Nacional de Trânsito – DENATRAN, c/c Arts. 120, 130 e 131, e seus parágrafos, da Lei nº 9.503/1997 (CTB).

Este Edital poderá ser adquirido pelo sítio www.detran.go.gov.br ou mediante requerimento junto à Comissão Especial de Licitação, localizada no Bloco 3 do DETRAN/GO, sito à Av. Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, Goiânia/GO – Fones: (62) 3272-8300 ou 3272-8035, no horário de expediente.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta vantajosa para outorga de concessão do serviço público de vistorias veiculares, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, sendo: 1) - vistoria óptica consistente na coleta da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo e 2) - vistoria técnica voltada para a inspeção dos itens de segurança viária, com o objetivo de atender necessidades do Departamento Estadual de Transito de Goiás (DETRA/GO) em todo o Estado, pelo período de 10 (dez) anos prorrogáveis uma vez por igual período, conforme descrito no anexo I.

2.2 – A Concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifa única universal para todo o Estado de Goiás, no valor máximo de **R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), por laudo de vistorias (técnica e óptica)**. O valor da tarifa não poderá sofrer qualquer variação em função da localização dos pontos de atendimentos constantes das regiões descritas no Termo de Referência (Anexo I).

2.3 – A Concessionária deverá possuir conta bancária exclusiva para recebimento do pagamento dos serviços realizados, bem como, manter atualizado o seu fluxo de caixa mensal, considerando que a fiscalização do Poder Concedente poderá, ao seu critério, proceder ao acompanhamento diário das operações realizadas.

3 – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – Poderão participar do certame, todos os interessados legalmente constituídos, que operem com exclusividade no ramo de vistorias veiculares (óptica e técnica), com credenciamento atualizado junto ao DENATRAN e atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 – É vedada a participação de licitantes que não possuam expressamente em seus Estatutos ou Contratos Sociais a atividade de vistorias veiculares (técnica e óptica), compatíveis com o objeto da presente Concorrência Pública.

3.3 - Não poderão se candidatar a esta concessão as empresas que possua sócio-proprietário, ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes com o objeto deste certame, de forma a comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações de chassi e motor, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias ou ainda, despachante, sócio-proprietário ou administrador de Centro de Formação de Condutores, sócio-

proprietário ou profissional liberal vinculado a clínica médica e psicológica e empresa fabricante de placas, conforme Anexo X.

3.4 – Poderá, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para seu julgamento, ou para o serviço público, desde que seja devidamente motivada a irrelevância dos erros ou omissões.

3.5 – A presente Concorrência Pública contém os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, dela fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, **as Empresas do ramo, cujo contrato esteja legalmente registrado na Junta Comercial de onde estiver sediada, e que estejam devidamente credenciadas pelo DENATRAN como Empresa de Vistoria de Veículos (ECVs), com portaria de credenciamento atualizada, para exercerem com exclusividade as atividades de vistoria técnica (inspeção dos itens alusivos à segurança viária) e vistoria óptica (coleta da numeração do chassi e do motor, bem como, da placa de identificação traseira do veículo)**, conforme Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, do Governo do Estado de Goiás, com alterações posteriores e Resolução CONTRAN nº 282/2008.

4.1.1 – Para de fins de credenciamento de Empresa de Vistoria de Veículos, os interessados deverão observar o que determina a Portaria nº 131 de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN.

4.2 – É vedada a participação do proponente cujo sócio ou diretor pertença, simultaneamente, a mais de uma concorrente no certame, sob pena de inabilitação simultânea.

4.3 – É vedada a participação de empresa que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no Art. 97, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação.

4.4 – Será permitida a participação de Empresas consorciadas, desde que satisfaçam as condições técnicas e de habilitação, constantes deste Edital, tanto no caso da pessoa jurídica como no de **CONSÓRCIO** adjudicado para explorar a **CONCESSÃO**.

4.4.1 - Não será permitida nesta licitação, a participação isolada ou em **CONSÓRCIO**, de um mesmo **PROPONENTE** que já esteja concorrendo ao objeto de forma individual ou compondo outro **CONSÓRCIO**, art. 33, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4.2 - Só será admitida a participação de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum de uma mesma **PROPONENTE** quando no mesmo **CONSÓRCIO**.

4.5 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente licitação, ocasião em que serão igualmente inabilitadas, caso ocorra.

4.6 – É vedada a apresentação de propostas distintas no presente certame, por matriz e filial. Quando a proponente se fizer participante do certame por sua filial, esta poderá apresentar a documentação própria, exceto os que forem emitidos apenas para a matriz.

4.7 – Quando solicitados, os Certificados de Credenciamentos e Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou filiais.

4.7.1 - No caso de **CONSÓRCIO** deverá ser apresentada toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista de cada uma das Empresas consorciadas (art. 28 e 29 da Lei 8.666/93), vide exigências do item 5 deste edital.

4.7.2 - A exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (art. 30 e 31 da Lei 8.666/93) poderão ser atendidas conjuntamente pelo **CONSÓRCIO**, vide exigências do item 5 deste **EDITAL**.

4.7.3 – Para **CONSÓRCIOS**, a comprovação mínima da capacidade econômico-financeira, prevista no item 6.33 deste **EDITAL** será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o montante exigido para os concorrentes individuais (**1% sobre o valor total de cada lote/região**).

4.8 – Tanto a Proposta técnica, quanto os documento de habilitação deverão ser entregues à Comissão no dia, horário e local, mensurados no preâmbulo deste edital, cujos envelopes deverão vir lacrados e identificados na sua parte externa, da seguinte forma: “PROPOSTA TÉCNICA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, contendo ainda, além da razão social da Empresa, a descrição: “DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2014”, conforme discriminado no subitem 4.16 deste Edital.

4.9 – Não será aceita documentação ou proposta encaminhada por correios, telefax e/ou similares.

4.10 – A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues a ela diretamente, dentro do horário e data estabelecidos neste instrumento.

4.11 – Após a hora e data estabelecidas neste instrumento convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos depois do horário preestabelecido no preâmbulo deste Edital, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

4.12 – A Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados **em envelopes separados**, devidamente lacrados e na seguinte ordem:

Envelope n.º 1: Proposta Técnica e
Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 – VISTORIA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ :

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 – VISTORIA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ :

4.13 – É vedada a participação de empresas, pessoa física ou jurídica, que possuam dirigentes e/ou empregados autores do Termo de Referência, inerentes ao objeto ora em licitação.

4.14 – É vedada a participação de empresas que possuam sócios, diretores ou responsável que tenham vínculo empregatício com este Órgão Executivo de Trânsito.

5 - DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 - A proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa e apresentada de forma impressa, preferencialmente em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pela proponente, encadernadas separadamente e entregue à Comissão Especial de Licitação dentro do ENVELOPE Nº 01, escrito “PROPOSTA TÉCNICA”, conforme descrito no **item 4.12**.

5.1.1 - A Proponente deverá adotar em sua exposição técnica, linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas, detalhando e caracterizando todos os pontos técnicos exigidos no Anexo II (Fatores e Critérios de Pontuação), com respectiva documentação comprobatória devidamente autenticada em cartório.

5.1.2 – A proposta deverá conter ainda:

5.1.2.1 – tabela de pontuação preenchida, contendo os parâmetros de pontuação específica proposto no item 2 do anexo II (tabela de pontuação técnica);

5.1.2.2 - o nome, endereço, telefone e CNPJ da proponente;

5.1.2.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes propostas técnica.

5.1.3 - Não será conhecida a proposta técnica que não estiver devidamente assinada pelo representante legal respectivo.

5.1.4 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório, salvo quando se tratar de omissões simples ou irrelevantes, que não maculem o procedimento licitatório ou prejudiquem o perfeito entendimento da proposta técnica, podendo ser aceita pela Comissão licitante.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – A “**Documentação**” deverá ser apresentada em um único invólucro, devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **4.16** do item **04 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**, deste Edital, e conterà, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente, a cargo da Comissão Especial de Licitação, os documentos abaixo relacionados:

6.2 – Todos os documentos que integram os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, simples ou autenticada, ou em publicação em veículo de imprensa, desde que perfeitamente legível, sendo apresentado em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas;

6.3 - No caso de **CONSÓRCIO**, todas as Empresas que o integrarem deverão apresentar individualmente a documentação jurídica, fiscal e trabalhista, podendo fazer provas da capacidade técnica e econômico-financeira em conjunto;

6.4 - O **CONSÓRCIO** deverá apresentar o respectivo termo de compromisso de sua constituição ou o instrumento de **CONSÓRCIO** propriamente dito, onde as consorciadas se mostram solidárias no desempenho dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, devidamente autorizado pelo órgão competente de cada uma de suas integrantes, contendo:

6.4.1 - Compromisso de constituição de **CONCESSIONÁRIA**, sob a forma de Sociedade, quando da adjudicação do objeto da **LICITAÇÃO**, caso seja vencedor do certame, com duração mínima de 10 (dez) anos - prazo fixado para a vigência da **CONCESSÃO**;

6.4.2 - Denominação do **CONSÓRCIO** e seu objetivo;

6.4.3 - Composição do **CONSÓRCIO** indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada e suas atribuições em relação ao objeto da **LICITAÇÃO**;

6.4.4 - Indicação da Empresa líder do **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à presente **LICITAÇÃO**, inclusive os de acordar, negociar, prestar declarações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos relacionados com o objeto desta Concorrência, receber notificações, citações e intimações.

6.4.5 - Declaração expressa de todos os participantes do **CONSÓRCIO**, de aceitação de responsabilidade solidária, independente da ordem de nomeação, pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO** no curso da **LICITAÇÃO**.

6.5 - A responsabilidade solidária dos membros do **CONSÓRCIO** cessará:

6.5.1 - No caso de o **CONSÓRCIO** não ter sido habilitado para a segunda fase da **LICITAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação no **DOE** do resultado definitivo da primeira fase, tendo sido esgotadas todas as vias recursais aplicáveis;

6.5.2 - No caso de o **CONSÓRCIO** não ter sido vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do **CONTRATO**; e

6.5.3 - No caso de o **CONSÓRCIO** ter sido vencedor, depois de vencido o período da **CONCESSÃO** – 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

6.6 – Reforça-se, os documentos listados nos subitens 5 do **EDITAL** devem ser apresentados por cada um das **PROPONENTES** Consorciados.

6.7 - No caso de apresentação de cópia simples, o Licitante deverá apresentar os originais, para autenticação perante a Comissão.

6.8 - Portaria de credenciamento vigente, junto ao **DENATRAN** por sua Matriz e/ou Filial, como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos (ECV).

6.9 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, devidamente publicado na forma da lei ou com chancela do órgão competente;

6.10 - No caso de sociedade por ações, documento de eleição de seus atuais Administradores, se a eleição tenha sido processada em ato separado, com a devida publicação na forma da lei ou com chancela do órgão competente;

6.11 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, expedido e chancelado pelo órgão competente, devidamente publicado no Diário Oficial da União, na forma da lei;

6.12 - Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou Gerente) da empresa licitante, caso não haja procurador legalmente constituído nos termos do subitem seguinte;

6.13 - Mandato procuratório, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado.

6.14 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, de inexistência de fato impeditivo para participação de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal, conforme ANEXO IV;

6.15 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da lei, de que não têm em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme ANEXO V;

6.16 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, de que até a presente data, inexistem procedimentos de recuperação extrajudicial, firmado pelo proprietário ou sócio da empresa licitante, conforme ANEXO VI;

6.17 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da lei, de que conhece e se submete literalmente ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, obrigando-se a manter durante toda execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – I.S.S., conforme ANEXO VII;

6.18 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, de que recebeu todos os documentos, quando exigidos, e que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições do Edital e da licitação, conforme ANEXO VIII;

6.19 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, que todas as obrigações assumidas são por sua conta e risco, sendo sabedora de todas as dificuldades para a execução dos serviços objeto deste Edital (Art. 2º II, da Lei nº 8987/1995), conforme ANEXO IX;

6.20 - Declaração formal da empresa licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, que a empresa não tem como sócio-proprietário, ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes ao objeto deste certame, que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações do motor e do chassi, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias ou ainda, despachantes, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados à clínicas médicas e psicológicas e empresas fabricantes de placas, conforme ANEXO X;

6.21 – Declaração formal da proponente, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, afirmando que visitou as instalações físicas onde funcionará a central de monitoramento, situada no complexo administrativo deste Órgão, através da qual o poder concedente acompanhará os serviços prestados pelas Concessionárias em todo o Estado, seja por meio de imagens ao vivo ou por meio de informações formais via sistema. Deverá Declarar ainda neste documento, ter ciência de que todos os custos com edição de projeto, preparo das instalações físicas, elétricas, lógicas e equipamentos e insumos necessários ao bom funcionamento da solução, correrão por conta e risco das Concessionárias, sem qualquer ônus adicional para o poder Concedente.

6.22 - Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.23 - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – I.N.S.S.;

6.24 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e na falta desta as respectivas Certidões dos órgãos competentes pela sua emissão;

6.25 - Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e do Estado sede da licitante, se sediado em outra Unidade da Federação;

6.26 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

6.27 - Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da licitante;

6.28 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

6.29 - As Certidões que apresentarem a razão de Positiva com Efetivo Negativo, possuíram legitimidade para comprovar a habilitação da licitante, considerado o efeito Negativo alcançado pelo órgão emissor;

6.30 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal/MF;

6.31 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

6.32 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/05), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

6.33 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial, exceto para empresas criadas neste exercício, que deverá apresentar balancete para suprir a exigência deste item;

6.34 - O licitante deverá comprovar no ato da apresentação da proposta possuir o capital social registrado na Junta Comercial ou órgão competente, igual ou superior a **1% (um por**

cento) do valor estimado da concessão para cada lote (região) - **R\$ 116.483.400,00 (Cento e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)** - conforme dispõe o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme dispõe o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações;

6.36 - O capital mínimo de que trata o item 6.34 será exigido individualmente no ato da contratação de tantos quantos forem os lotes em que a licitante sagrar-se vencedora e pretender firmar contrato, podendo tal exigência atingir a soma total de **R\$ 5.824.170,00 (cinco milhões oitocentos e vinte e quatro mil cento e setenta reais)**, caso o proponente seja o vencedor do certame e pretenda firmar contato de concessão para os cinco lotes.

6.36.1 – O fato de o proponente possuir capital social suficiente para contratação de apenas um lote, não o impede de apresentar proposta em todos os lotes da licitação, ficando-lhe reservado o direito de escolha daquele lote que melhor lhe convier, no ato da contratação, caso saia vencedor em mais de um módulo (lote).

6.36.2 – A comprovação de capital mínimo de que trata o item 6.34 será acrescida de 20% (vinte por cento), para consórcios.

6.37- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, por contador registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = (AT) / (PC+ELP) \geq 1$
- $GE = PC + ELP / AT \leq 1$

Onde:

ISG: Índice de Solvência Geral
ILG: Índice de Liquidez Geral
ILC: Índice de Liquidez Corrente
PC: Passivo Circulante
AC: Ativo Circulante
RLP: Realizável a Longo Prazo
ELP: Exigível a Longo Prazo
AT: Ativo Total
GE: Grau de endividamento

6.37.1 – Com relação à exigência dos Índices financeiros (ILG; ILC) maior ou igual a 1 (um), tem por finalidade conhecer o grau de estabilidade financeira das Empresas proponentes no certame, como condição “*sine qua non*” à garantia de uma contratação saudável, que não traga riscos à contratação, haja vista se tratar de ser de serviços a ser

prestados diretamente aos proprietários de veículos automotores, onde a segurança, qualidade e continuidade devem ser resguardadas.

6.37.2 – Especificamente sobre a limitação do Grau de Endividamento máximo da Empresa (GE) estabelecido em 1 (um), no mesmo sentido do item anterior, se deve ao fato de sê-lo razoável diante da necessidade de se garantir a segurança da concessão dos serviços e ao mesmo tempo assegurar o caráter competitivo do certame, considerando se tratar de serviços de interesse direto da sociedade, não se admitindo, portanto, qualquer possibilidade de ameaça à sua continuidade, sob pena de acarretar ao Departamento de Transito do Estado de Goiás (DETRAN/GO), prejuízos incalculáveis.

6.38 – A licitante deverá apresentar o respectivo demonstrativo de cálculo dos índices eleitos no item 6.34;

6.39- Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente;

6.40- Os balanços deverão citar as folhas e o número do livro diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório;

6.41 - A licitante deverá possuir Capacidade Técnica para gerir a Concessão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão Executivo de Trânsito, atestando que a proponente possui capacidade técnica e operacional para gerir a concessão, tendo emitido inclusive, mais de 75.000 (setenta e cinco mil) laudos de Vistorias por Meio Óptico de Regularização e Transferência de Veículos, que equivalem a 15% (quinze por cento) do montante de vistorias a ser realizadas no período de 12 (doze) meses.

6.42- A exigência de comprovação técnica de que trata o item 6.41, estriba-se nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampliação da concorrência, sem prejuízos para a segurança e qualidade da concessão, até porque o processo licitatório estima um total de 500.000 (quinhentas mil) vistorias por ano, entendimento este pacificado pelo Tribunal de Contas da União, cujos julgados são no sentido de que, a exigência de Capacidade Técnica pode ser feita em até 50% (cinquenta) do montante do objeto a ser contratado.

6.43- No caso de CONSÓRCIO, a Empresa líder deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por órgão executivo de trânsito, comprovando já ter emitido pelo menos 75.000 (setenta e cinco mil) laudos de Vistorias por Meio Óptico de Regularização e Transferência de Veículos, enquanto as demais consorciadas ficarão obrigadas a comprovar que já emitiram pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) laudos técnicos, cada uma, sob pena de inabilitação.

6.44 – Declaração formal da proponente ou do consórcio, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, se comprometendo, caso seja vencedor no certame, no todo ou em

parte do objeto, a apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional devidamente quitado, nos termos exigidos na Portaria nº 131/2008 do DENATRAN;

6.45 - Declaração formal de que se compromete até o início do contrato a disponibilizar Sistema de Agendamento via web para a população possa agendar e realizar o pagamento das vistorias.

6.46 - Declaração formal se comprometendo, caso saia vencedor no certame, a providenciar espaço físico adequado ao atendimento público, bem como, para adequada circulação de veículos, conforme a legislação vigente.

6.47 – Declaração formal se comprometendo, caso saia vencedor no certame, a prestar os serviços visando contribuir com a preservação e melhoria das condições ambientais do Estado de Goiás.

6.48– *Não será aceito nenhum protocolo de entrega de documentos, em substituição aos documentos exigidos neste ato convocatório.*

6.49- Excepcionalmente a Comissão poderá autenticar cópia de documentos apresentados pelo interessado, onde serão exigidos os originais para conferência da autenticidade da cópia, exceto o documento referente ao item 6.11 (Decreto de Autorização), que obrigatoriamente deverá ser apresentada publicação em original ou cópia autenticada em cartório.

6.50- A documentação apresentada em cópia não autenticada, que não tenha sido exibido os originais no ato da abertura dos trabalhos, para a devida conferência e autenticação pela Comissão Especial de Licitação, não será aceita e implicará na inabilitação da licitante.

6.51- De toda documentação apresentada em cópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, registrando-se em ata tal ocorrência.

6.52 - A documentação insuficiente (documentação incompleta), com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, ou em desacordo com o solicitado no presente Edital provocará a inabilitação da licitante.

6.53- Também motivará a inabilitação do concorrente, a falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos descritos no **Anexo I** deste instrumento.

6.54- Os documentos e/ou certidões apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, com exceção da Certidão de Falência e Recuperação Judicial, que deverá ser expedida nos últimos 30 (trinta) dias. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo;

6.55- Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica.

6.56- A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **CONSÓRCIO**.

6.57- Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação.

6.58 - A inabilitação da licitante implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

07 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – É facultada a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência Pública, não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos itens **6.9 a 6.13 deste edital - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

7.2 – Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa ou do Consorcio na licitação (sócio-diretor ou procurador) comprovadamente nos documentos trazidos ao bojo dos autos.

7.3 – Os trabalhos da sessão pública para recebimento das Propostas Técnicas, bem como, os Documentos de Habilitação obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

7.3.1 – Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir a sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente fechados, contendo as Propostas Técnicas e os Documentos de Habilitação;

7.3.2 – Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá estar representado por apenas um representante ou um procurador, com poderes de voz para poder manifestar durante todo o processo licitatório, conforme previsto neste edital;

7.3.3 – Os membros da COMISSÃO de licitação juntamente com um grupo de no mínimo 03 (três) LICITANTES indicados pelos demais concorrentes do certame, presentes na sessão licitatória examinarão e rubricarão os documentos alusivos às propostas técnicas e de habilitação apresentados pelos concorrentes.

7.3.3.1 – A Comissão, visando a celeridade dos atos licitatórios na sessão, poderá propor aos licitantes presentes a formação de um colegiado eleito pelos concorrentes presentes, com o máximo de 03 (três) membros, para lhes representar no ato analisando e rubricando a documentação em nome dos demais.

7.3.3.2 – A formação do colegiado de que trata o subitem 7.3.3.1 não afasta o direito de voz dos demais concorrentes na sessão licitatória, sendo lhes assegurado a oportunidade de fazer constar suas observações em ata, inclusive o direito de recurso na forma da lei.

7.3.4 – Recebidos os envelopes "1" – PROPOSTAS TÉCNICAS e "2" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, proceder-se-á a abertura dos envelopes de **propostas técnicas**;

7.3.5 – O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes de propostas técnicas, cujos documentos serão rubricados e analisados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES que se fizerem presentes.

7.3.6 – Em seguida a Comissão passará às análises dos documentos técnicos apresentados estabelecendo a pontuação de cada proposta, segundo os requisitos técnicos constante da Tabela de Pontuação Técnica - Anexo II;

7.3.7 – Uma vez concluída as análises técnicas e estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá divulgar verbalmente a ordem de classificação das propostas técnicas, abrindo-lhes o prazo de recorribilidade alusivo ao ato. No entanto, estando ausente qualquer dos representantes das licitantes, a divulgação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio www.detran.go.gov.br, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

7.3.8 – Feito a divulgação dos atos da sessão de análises das propostas técnicas e não havendo interposição de recurso por parte dos concorrentes, a COMISSÃO, com fundamento no art. 43, III da Lei 8.666/93, passará a abertura e análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da(s) concorrente(s) que for(em)-se classificada(s) em primeiro lugar na ordem de classificação por LOTE.

7.3.9 – Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer dos concorrentes, fato que deverá constar da Ata, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

7.3.10 – Uma vez exaurido o prazo para apresentação das razões de recursos ou depois de ter julgado os que forem apresentados, os licitantes serão convocados para nova sessão pública em data e hora pré-determinada, em cujo ato a Comissão procederá à abertura do(s) ENVELOPE(S) DE HABILITAÇÃO.

7.3.11 – Caso os documentos de habilitação apresentado pelo(s) concorrente(s) classificado(s) em primeiro lugar em cada lote, em relação às análises das propostas técnicas estejam em conformidade com o exigido neste edital, este(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es) do certame, ficando em poder da Comissão os demais envelopes de documentação lacrados e vistados por todos os membros da mesa e demais licitantes presentes.

7.3.12 - No entanto, se o(s) Proponente(s) melhor(es) classificado(s) nos quesitos técnicos for(em) inabilitado(s), respeitado o direito recursal que lhe(s) assiste(m), será procedida a

abertura e análise dos documentos de habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente, até alcançar o vencedor do certame.

7.4 – Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e Comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

7.4.1 – É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado em qualquer fase da licitação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5 – De cada sessão realizada será lavrada ata Circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

7.6. Reforça-se que qualquer dos licitantes presentes por intermédio do seu representante legal poderá fazer constar em ata, suas observações, não tendo, portanto, efeito suspensivo a manifestações que não possuam caráter recursal.

7.7 – O resultado do julgamento final da Licitação, bem como sua homologação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio www.detran.go.gov.br.

08 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, observando os seguintes fatores:

8.2 – Avaliação das Propostas Técnicas – ENVELOPE “1”:

8.2.1 - A COMISSÃO atribuirá a **NOTA TÉCNICA (NT)** de cada proposta apresentada, mediante o cálculo de sua pontuação observando os requisitos estabelecidos no **ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA**, deste edital.

8.2.2 - As Propostas Técnicas serão avaliadas de acordo com os fatores:

Desempenho (D)

Organização (O)

Tecnologia (T)

8.2.3 – A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita através do somatório dos pontos obtidos nos referidos itens de avaliação, multiplicados pelos seus respectivos pesos. As especificações e os quesitos de avaliação técnica estão definidos no Anexo II deste Edital e a pontuação técnica será apurada conforme descrito a seguir:

$$NT = (D \times 4) + (O \times 2) + (T \times 4)$$

8.2.4 – Todos os documentos necessários para a comprovação das condições para pontuação técnica previstos neste edital deverão ser apresentados junto com a proposta técnica, em original ou cópia autenticada em cartório.

8.2.5 – A determinação do **índice técnico** será feita mediante a divisão da pontuação técnica (nota técnica), atribuída à proposta sob análise, pela de maior pontuação técnica (nota técnica) dentre todas as propostas analisadas, considerando-se, para fins deste cálculo, até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula;

8.2.6 – As propostas técnicas serão julgadas com base nos documentos técnicos exigido no edital, com o auxílio técnico de funcionários da área.

8.3 - Avaliação dos Documentos de Habilitação - ENVELOPE “2”

8.3.1 – Decorrido o prazo recursal referente à fase de avaliação técnica ou se houver renúncia expressa de todos os licitantes presentes, fazendo-se constar em ata, a COMISSÃO procederá ao julgamento dos documentos de habilitação da empresa que figurar na primeira colocação pela ordem de classificação técnica em cada lote.

8.3.2 - A habilitação será julgada segundo as exigências deste edital, observando as exigências legais pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica (arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93), **vide item 06.**

09 – DO CUSTO DA CONCESSÃO

9.1 – A Concessionária, por meio de sistema bancário (boleto) de sua responsabilidade, repassará, mensalmente, a título de concessão de uso remunerado (taxa de Concessão), o valor referente à sua receita bruta mensal 15% (quinze por cento) do valor recebido, ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, nos termos da Lei 17.429/2011.

9.2 – A Concessionária, nos termos da Lei 13.569 de 27 de dezembro de 1.999, também deverá por meio de sistema bancário (boleto) repassar a Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por laudo emitido, referente a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.

9.3 – A Concessionária deverá encaminhar, no trigésimo dia do mês subsequente a Prestação de Contas Mensal, obedecendo ao modelo estabelecido pela AGR.

9.4 – A Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos poderá fixar normas regulamentadoras para fiscalização da prestação do serviço de vistoria veicular, no âmbito de sua competência, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

9.5 – A Concessionária será submetida à regulação, controle e fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados.

9.6 – A Concessionária deverá fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela AGR, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os relativos e para fins do cálculo tarifário;

9.7 – A Concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

9.8 – A Concessionária deverá adotar plano de contas padrão aprovada pela AGR;

9.9 – A Concessionária deverá manter e utilizar conta bancária exclusiva para cada uma das unidades de ECVs, evidenciando receitas, gastos e despesas, bem como os registros contábeis e os valores destinados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

10.1 – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação do **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás/DETRAN-GO**, para homologação da licitação e a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora, convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante Nota de Empenho.

11 – DO CONTRATO E DA CONCESSÃO

11.1 – As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o DETRAN/GO e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de **CONTRATO (ANEXO III)**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

11.2 – O prazo para assinatura do Contrato será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação da licitante;

11.3 – Os serviços constantes do Anexo I deste Edital deverão ser iniciados em prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de autorização do Presidente do DETRAN/GO, observado informação da Gerência de Tecnologia da Informação de que o sistema DETRAN/GO deverá estar interligado com o sistema da licitante.

11.4 – Os serviços objetos deste Edital serão fiscalizados por uma Comissão designada pelo Presidente do DETRAN/GO, que deverá ser composta, além de servidores do DETRAN/GO, com conhecimento técnico dos serviços executados, de representantes do poder Concedente, das Concessionárias e dos usuários, em obediência ao parágrafo único do artigo 30 da Lei das Concessões;

11.5 – As vistorias prévias e de regularização, que envolverem alteração de característica veicular, regravação da numeração de chassi e gravação da numeração do motor, veículos sinistrados, quando se tratar de solicitação de desclassificação do dano de grande monta para média monta, serão realizadas com exclusividade pelo DETRAN/GO.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste instrumento convocatório, e da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente.

12.2 – Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 – Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.4 – O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido ao presidente do DETRAN-GO, através da Comissão Especial de Licitação e, protocolado no Protocolo Geral do DETRAN-GO.

12.5 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 – O recurso será dirigido ao Presidente do DETRAN-GO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

12.7 – Subindo o recurso, o Presidente do DETRAN-GO proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Especial de Licitação.

12.8 – Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

13 – DO VALOR CONTRATUAL / DO REAJUSTE TARIFÁRIO

13.1 – O valor contratual será definido a partir do preço da tarifa fixado neste edital (R\$ 117,66), o qual foi regulado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Tanto os custos quanto o preço máximo fixado da tarifa está demonstrado no **ANEXO XIV – PLANILHA DE PREÇOS**, cujo valor será uniforme em todo o Estado, conforme definido neste certame;

13.2 – O valor da tarifa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) apresentados pelas concessionárias, cuja análise fiscalização compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a quem serão submetidas às solicitações de

reajustes e apresentas pelas Concessionárias, para deliberações nos termos do art. 2º “caput” da Lei Estadual nº 17.429/2011 e da Lei Estadual nº 13.569/1999.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 – O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração.

14.1.1 – A vigência do contrato de concessão será a mesma para todos os lotes/região.

14.2 – A prorrogação do contrato de concessão prevista no item 14.1 dependerá da manutenção do nível de satisfação da qualidade dos serviços de acordo com o disposto no Art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 17.229/2011, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e após a devida justificativa, nos termos do Art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, c/c o Art. 23, inciso XII da Lei nº 8.987/1995 (Concessões).

14.2.1 – As condicionantes previstas no item 14.2 se aplicam a todos os lotes da concessão, quando se tratar de prorrogação contratual.

15 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO DETRAN-GO

15.1 – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

15.3 – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

15.4 – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

15.5 – Analisar as ocorrências que implicarem em multas e/ou sanções ou que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas à Concessionária;

15.6 – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

15.7 – Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

15.8 – Fazer vistorias, quando necessário, nas empresas credenciadas em vistorias, verificando se a Concessionária está atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito;

15.9 – Fiscalizar, rigorosamente, as questões técnicas para realização das vistorias veiculares;

15.10 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

15.11 – Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

15.12 – Comunicar ao CONTRAN e DENATRAN os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

15.13 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

15.14 – Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Edital, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e na forma prevista no contrato;

15.15 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

15.16 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

15.17 – Indicar a Comissão de Fiscalização e o(s) Gestor(es) do Contrato, composta por servidores do DETRAN/GO, observando todas as condições contratuais.

15.18 – Verificando a necessidade de abertura de novos postos de vistorias no curso do contrato, respeitado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o DETRAN/GO notificará a Concessionária no sentido de providenciar as instalações, ficando convencionado o prazo de 120 (cento e vinte) da notificação, para conclusão das providências.

15.19 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.

16 – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital, nos termos da Lei Estadual nº 17.429/2011 com alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.987/1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

16.2 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão definidos como bens reversíveis, como as máquinas e equipamentos destinados à realização das vistorias, cujo custo tenha sido amortizado na planilha constante no Anexo XIV;

16.3 – Prestar contas da gestão do serviço ao poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

16.4 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

16.5 – Cuidar para que não faltem, durante todo o horário de atendimento, quaisquer itens programados para realização das vistorias;

16.6 – Arcar com a despesa de uso de equipamentos e suas respectivas manutenções;

16.7 – Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda, mantendo-os sempre atualizados e modernos;

16.8 – Providenciar, diariamente, a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, utilizando sempre produtos de limpeza adequados;

16.9 – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das vistorias a serem realizadas, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das vistorias ou sua cobrança à parte;

16.10 – Os empregados disponibilizados pela Concessionária para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá, que poderá ser substituído por identificação bordada (ou similar) no próprio uniforme;

16.11 – Os empregados disponibilizados pela Concessionária deverão utilizar equipamentos de proteção individual, conforme a função que exercer;

16.12 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

16.13 – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros, Prefeituras Municipais e Órgãos Estaduais, dentro do prazo de validade;

16.14 – Disponibilizar ao DETRAN/GO, para eventual intervenção em situações especiais, todas as informações, documentos, relatórios que se fizerem necessários;

16.15 – Apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, e, anualmente a partir do segundo ano, o Plano de Qualidade dos Serviços (PQS) especificado no item 13 do Termo de Referência;

16.16 – Atender todas as determinações do DETRAN/GO, observando Portarias do DENATRAN e Resoluções do CONTRAN;

16.17 – Caso seja necessário, respeitado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, providenciar novas instalações em virtude do aumento de vistorias a expansão de serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, ficando convencionado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da notificação pelo poder concedente, para a adoção das medidas;

16.18 – Reconhecer os direitos do Concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

16.19 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando junto aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO), mensalmente, sua regularidade perante o INSS, FGTS e ISS;

16.20 – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

16.21 – Alimentar a base local do DETRAN/GO com todas as informações referentes às vistorias realizadas, bem como imagens capturadas ou quaisquer outras informações eventualmente solicitadas por esta Autarquia;

16.22 – Disponibilizar as filmagens das vistorias realizadas, em tempo real, para a central de monitoramento do DETRAN/GO.

17 – DA INTERVENÇÃO

17.1 – O poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

17.2 – A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

17.3 – Declarada a intervenção, o poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

17.4 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização;

17.5 – O procedimento administrativo a que se refere o subitem 17.1 deverá ser concluído no prazo de até noventa (90) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;

17.6 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18 – DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

18.1 – Os serviços objeto da concessão não poderão ser subconcedidos, cedidos, alienados ou transferidos, no todo ou em parte, salvo com o prévio e expresso consentimento do Contratante, sempre mediante instrumento próprio com justificativa fundamentada, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.2 – A Concessionária ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Concedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3 – As atividades meio da Concessionária poderão, a seu critério e responsabilidade, ser objeto de subcontratação, sem ônus para o contrato.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste Edital, notadamente:

19.1.1 – Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

19.1.2 – Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

19.1.3 – Afastar concorrente por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.1.4 – Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

19.1.5 – Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

19.1.6 – Recusar-se a assinar o Contrato de Concessão.

19.2. Ao Concorrente que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

19.2.1 – Advertência;

19.2.2 – Multa, proporcional à gravidade da falta equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato;

19.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e

19.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

19.3 – Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas será observado o contraditório e a ampla defesa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Após a apresentação da proposta técnica, não será admitida retificação da mesma, ficando a proponente sujeita às condições, prazos, e demais exigências para cumprimento do objeto deste Edital.

20.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o poder Concedente.

20.3 – A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste Instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas.

20.4 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Especial de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo do Estado de Goiás.

20.5 – Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da Comissão Especial de Licitação do DETRAN/-GO, localizado no Anexo do Bloco 02, sito à Av. Atílio Correia Lima, s/nº, Cidade Jardim, nesta Capital, e publicado na imprensa, estando a Comissão Especial de Licitação à disposição dos interessados no horário de 9:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, pelos telefones/fax: (62) 3272-8100 e (62) 3272-8160, nos dias úteis.

20.6 – A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

21.1 – Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas.

21.2 – Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica.

21.3 – Anexo III – Minuta Contratual.

21.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo para participação de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal.

21.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de que até a presente data, inexistem procedimentos de recuperação extrajudicial, firmado pelo proprietário ou sócio da empresa licitante.

21.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de que conhece e se submete literalmente ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, obrigando-se a manter durante toda execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – I.S.S.

21.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos, quando exigidos, e que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições do Edital e da licitação.

21.9 – Anexo IX – Modelo de Declaração de que todas as obrigações assumidas são por sua conta e risco, sendo sabedora de todas as dificuldades para a execução dos serviços objeto deste Edital (Art. 2º II, da Lei nº 8987/95).

21.10 – Anexo X – Modelo de Declaração de que a empresa não tem como sócio-proprietário, ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes ao objeto deste certame, que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações de chassi e motor, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias, bem como agente público federal, estadual ou municipal, e ainda, despachantes, sócios proprietários ou administradores de Centros de Formação de Condutores, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas e empresas fabricantes de placas.

21.11 – Anexo XI – Quadro com a estimativa do valor por lote.

21.12 – Anexo XII – Modelo de Proposta Técnica.

21.13 – Anexo XIII – Modelo de Credencial de Representação na Concorrência Pública

21.14 – Anexo XIV – Cálculo dos Custos para Concessão de Serviço Público de Vistoria Veicular Técnica e Óptica.

21.15 – Anexo XV – Modelo de Ficha de Apresentação de Vistoria (Módulo de Impressão)

21.16 – Anexo XVI – Exemplificativo da região compreendida neste Certame.

Comissão Especial de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2014.

Visto e aprovado:

Presidente do DETRAN/GO

Diretor de Operações – DETRAN/GO

Comissão Especial de Licitação:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Concorrência Pública nº 001/2014
Processo nº 201300025004838

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O presente pleito tem por objeto a delimitação das regras técnicas mínimas exigidas para outorga de concessão do serviço público de vistorias veiculares a Empresas do Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV), com portaria de credenciamento atualizada, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, sendo: 1) - vistoria óptica consistente na coleta da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo e 2) - vistoria técnica voltada para a inspeção dos itens de segurança viária, com o objetivo de atender necessidades do Departamento Estadual de Transito de Goiás (DETRA/GO), em todas as cidades e regiões do Estado, pelo período de 10 (dez) anos prorrogáveis uma vez por igual período, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste ato convocatório.

1.2 – Fundamenta a outorga da referida concessão, o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 17.429/2011 e Lei Estadual 13.369/1999, bem como, as normas previstas nas Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008 do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do DENATRAN, c/c Art. 120, 130 e 131, § 3º, da Lei nº 9.503/1997.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO

2.1 – O Projeto Básico aqui apresentado tem por objetivo transmitir aos proponentes licitantes a clara definição da vistoria óptica (controle e monitoramento) e técnica da frota de veículos registrados, ou a serem transferidos para a circunscrição do DETRAN/GO, com o objetivo de inibir o desrespeito às normas de trânsito vigentes, atendendo ao Código de Trânsito brasileiro instituído pela Lei nº 9.503/1997, Arts. 120, 130 e 131 e seus parágrafos, das Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008 do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do DENATRAN, pontuando assim os requisitos mínimos exigidos quanto à capacidade operacional, qualidade e regularidade de vistorias, equipamentos e sistemas auxiliares.

2.2 – Fundamentado na linha de ação exigida pelo CTB e adotada pelo DETRAN/GO, embasado nas indicações de estudos técnicos/jurídicos efetuados, considerando o crescente aumento da frota circulante nas vias do Estado, o decorrente aumento do número de furtos/roubos e outros crimes envolvendo veículos, clonagem, comercialização de peças oriundas de atos ilícitos, as dificuldades de identificação de adulterações em motores e

chassis, o que exige uma mão de obra cada vez mais especializada, para com isto obter agilidade na ação de recuperação e coibição dos “desmanches, controle e extinção de sua comercialização”, o reduzido quadro de pessoal disponível para a fiscalização adequada, a dificuldade de abordagem destes veículos, além da vistoria técnica dos itens relativos às condições de segurança dos veículos em uso, para melhor controle da frota mais antiga, de forma a que a mesma mantenha suas condições de segurança mínima, com intuito de reduzir acidentes e mortes no trânsito. “Tem este plano, a finalidade de mensurar os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica e operacional da modernização das vistorias óptica e técnica”, além de torná-las mais eficazes e capaz de coibir os abusos, oferecendo também informações gerenciais consistentes, ampliar a atuação da fiscalização do trânsito, visando auxiliar a segurança pública, principalmente nos delitos praticados por indivíduos motorizados, definindo métodos e prazo de execução, de forma a oferecer soluções racionais, ágeis, adequadas e capazes de provocar a necessária modernização e incremento da atuação da fiscalização de trânsito nas vias sob a circunscrição do Estado de Goiás.

2.3 – Outra questão a ser analisada é a constante ocorrência de inadimplência dos proprietários de veículos, que deixam de licenciar, anualmente, seus veículos, causando evasão de receitas, nos moldes dos Art. 120, 130 e 131 e seus parágrafos, da Lei nº 9.503/1997.

2.4 – O Projeto ora apresentado, visa então, incrementar e manter moderna a fiscalização de trânsito por meio de vistorias ampliadas, além da existente, que aliás é parte desta licitação, detectando, cadastrando, e conciliando os números de motores, chassis e placas, via procedimento óptico, produzindo então subsídios para o Registro Nacional de Motores (RENAMO), além da atualização do banco de dados do DETRAN/GO, com as devidas interligações com as Unidades de Gestão Central – UGCs e demais determinações, em consonância com a legislação nacional vigente.

2.5 – Propõe uma reestruturação do gerenciamento e fiscalização das vistorias dos veículos circulantes no trânsito, cujos fundamentos estão embasados nas premissas e tendências, a saber:

2.5.1 – Perdas materiais para o cidadão e o poder público;

2.5.2 – Dificuldades que as entidades de trânsito possuem em se adequarem aos novos moldes tecnológicos exigidos pela legislação vigente no tocante à realização de vistorias veiculares, especialmente na falta de estrutura humana e equipamentos;

2.5.3 – O aumento desregulado do volume de veículos trafegando nas vias públicas, com peças de origem ilícita;

2.5.4 – A necessidade de coibir as derivações dos furtos e sua comercialização;

2.5.5 – As vantagens da automação do processo;

2.5.6 – A diminuição dos atos delinquentes de toda espécie, no que se refere a estes furtos;

2.5.7 – A evolução tecnológica dos equipamentos, que permite uma abordagem rápida e segura apenas de veículos com alguma irregularidade, resultando em uma alternativa viável e coerente;

2.5.8 – A pressão exercida pela população que passa a comparar sua situação com a de outras localidades, dando mais segurança patrimonial e à própria vida do cidadão.

2.5.9 – A criação do RENAMO e atualização de dados no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

2.5.10 – Perdas humanas e materiais decorrentes de acidentes de trânsito, causados por veículos em más condições de conservação e uso.

2.5.11 – Grandes perdas para a população e administração, que ao tratar dos acidentados, acaba por fazer ocupar o seu sistema de saúde, e arcar com subsequentes indenizações.

2.6 – Tais tendências têm efeito em cadeia sobre os recursos de tecnologias de vistorias veiculares. Por um lado, as rápidas evoluções tecnológicas em todos os níveis disponibilizam equipamentos melhores e adequados às novas exigências da fiscalização e da população, facilitando assim o combate ao crime. Por outro, os dirigentes sentem necessidades de ampliar e reunir seus sistemas de controle de trânsito, visando, com isso, uma maior coesão e um melhor controle sobre tais recursos, e, dessa forma, melhorar o seu produto final, seja pela oferta de maior segurança aos usuários do sistema viário, seja pela utilização racional dos recursos disponíveis uma vez que a definição das prioridades passa a ser feita tendo como base o sistema de dados estatísticos registrados.

2.7 – Isto tudo resulta em uma sobrecarga do responsável pelo controle e gerenciamento da vistoria veicular. As responsabilidades vão se expandindo, passando a algo que abrange também o desenvolvimento de soluções para uma corrente de novas demandas surgidas a partir do aumento da frota e do fluxo de veículos e pedestres, da ampliação do conceito de trânsito seguro e da frenética atualização técnica imposta pelo desenvolvimento tecnológico de equipamentos (*hardware*), programas (*softwares*), materiais técnicos para vistorias e das comunicações.

2.8 – Tais demandas evidenciam que além da constante capacitação técnica do pessoal e do aumento do efetivo, o gerenciamento das vistorias óptica e técnica tem que passar por um processo de automação nas áreas da fiscalização e da coleta de informações, para que por meio da melhor coordenação dos recursos disponíveis o DETRAN/GO possa:

2.8.1 – Atingir mais alta performance, pontualidade e integridade de informações, bem como soluções para seus sistemas de gerenciamento de trânsito que efetivamente atendam as necessidades de missões críticas;

2.8.2 – Tirar proveito das melhores tecnologias, ferramentas e metodologias;

2.8.3 – Beneficiar-se das pessoas mais experientes e disponíveis;

2.8.4 – Otimizar o retorno dos investimentos feitos nestes sistemas, bem como evitar opções técnicas sem o devido preparo;

2.8.5 – Garantir melhores condições de atendimento à população, inclusive com a possibilidade de agendamento das vistorias.

2.9 – Este Projeto prevê a utilização de recursos tecnologicamente avançados e disponíveis no mercado hoje, mas ainda deve prever a atualização dos mesmos à medida que novas opções venham surgindo no mercado; adota a automação do reconhecimento automático dos dígitos das numerações do motor e chassi, confrontando-os com o cadastro informatizado do veículo, na Base do Índice Nacional, e no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, e munindo o Agente de Trânsito da atual situação de cadastro dos veículos registrados e dos códigos de enquadramento das infrações, tendo como resultado final a eficácia em abordagens de veículos portadores de quaisquer das restrições cadastrais arrolados no Código de Trânsito Brasileiro já no momento da vistoria e diminuir sensivelmente os erros na digitação ou confecção de dados e, especialmente o tempo e pessoal necessários à digitação e ao processamento de tais vistorias para o cadastro nacional, na BIN/RENAVAL e do DETRAN/GO, na base estadual (Goiás).

2.9.1 – O sistema a ser utilizado deverá estar plenamente integrado ao sistema informatizado do DETRAN/GO e a sua base de dados, a fim de permitir ao órgão Concedente o controle total dos dados estatísticos, bem como a continuidade da prestação dos serviços de vistoria em caso de queda/suspensão/extinção ou falha do Sistema Nacional.

2.10 – Por fim, cabe ressaltar ainda que o sistema de informática a ser utilizado como catalisador do processo de automação aqui buscado deverá ser baseado nas Unidades de Gestão Central (UGC) com alto poder de recuperação de informações e permitir que o DETRAN/GO obtenha os mais variados tipos de relatórios gerenciais como subsídio às ações de fiscalização, monitoramento, às ampliações e alterações no sistema viário.

2.11 – Além dos aspectos relativos à facilidade de uso e do manuseio das informações coletadas, certamente a automação proporcionará os seguintes benefícios:

2.11.1 – Economia de custos operacionais;

2.11.2 – Utilização do "Staff" e dos Agentes de Trânsito de forma mais segura, rápida e incontestável;

2.11.3 – Eficiência da fiscalização e do registro estatístico;

2.11.4 – Simplicidade na elaboração de relatórios gerenciais;

2.11.5 – Melhora do atendimento ao usuário final;

2.11.6 – Redução do número de veículos irregulares e com circulação ilegal;

2.11.7 – Redução do número de furtos de veículos.

2.12 – Dada à complexidade de sistemas envolvidos, inclusive junto ao DENATRAN e RENAMO e, também às alterações frequentes na legislação do trânsito, é conveniente que se busque a contratação de empresa especializada para o reconhecimento automático de caracteres de placas de veículos, número de chassi e motor e confronto com banco de dados, isto dentro do banco de Empresas credenciadas pelo DENATRAN.

2.13 – Alicerçada na Constituição Federal, no seu Art. 175, que determina que atividade fim deve ser objeto de licitação e escorado no Art. 22, III, da Lei nº 9.503/1997, que especifica que compete aos DETRAN'S a efetivação das vistorias, ópticas e técnicas, aliado as dificuldades que o Estado tem para investir, bem como a necessária adaptação às constantes tecnologias exigidas pelo RENAMO, impõe-se como melhor solução para esta licitação, para que a mesma se desenvolva na modalidade Concorrência, no tipo Melhor Proposta Técnica com preço Fixado no Edital, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, e Lei Estadual nº 17.429/2011, estabelecendo a concessão do serviço por dez anos podendo ser prorrogado por igual período.

2.14 – Caberá à Administração escolher, mediante processo licitatório competente, as empresas que melhor demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

2.14.1 – Somente poderão participar da presente Concorrência Pública as Empresas que operam com exclusividade no ramo de Vistorias de Veículos (técnica e óptica), nos termos da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, do Governo do Estado de Goiás.

2.14.2 – Serão admitidos apenas licitantes com Portarias de credenciamento vigentes junto ao DENATRAN.

2.14.3 – Será permitido às Empresas contratadas, o credenciamento por extensão, de novas lojas de atendimento dentro do seu limite regional, para o atendimento das demandas do DETRAN/GO, mediante a notificação e aprovação prévia do poder concedente.

2.14.4 – As Concessionárias deverão manter postos de vistorias em toda a área de atuação (região), para o atendimento das demandas do DETRAN/GO, sem ônus adicional para o Concedente.

2.15 – Quanto ao prazo definido, tendo por base o ANEXO XIV, que define os cálculos previstos na Lei federal nº 8.987/1995, tem-se que desta forma poderá as empresas recuperar o investimento efetuado, auferirem suficientes recursos para modernizar o trabalho e melhorarem o atendimento da população na forma mais moderna e constante necessária a atender as necessidades dos Órgãos Federal e Estadual.

2.16 – As empresas vencedoras deverão prestar o serviço objeto desta Concessão, de forma adequada, satisfazendo as necessidades dos usuários, atuando com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, sendo que deverá as empresas atender ainda a atualização das técnicas de coleta, equipamento e das instalações e sua conservação, bem como da melhoria e expansão do serviço.

2.17 – Não poderão se candidatar a esta concessão as empresas que possuam sócio-proprietário, ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes ao objeto deste certame, que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações de chassi e motor, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias e ainda, despachantes, sócios proprietários ou administradores de Centros de Formação de Condutores, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas e empresas fabricantes de placas, conforme Anexo X.

2.18 – Quanto às tarifas a serem cobradas, estas poderão sofrer, na forma da lei, reajustes para mais ou para menos, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

2.19 – A presente licitação será realizada nos moldes da concorrência entre as empresas credenciadas pelo DENATRAN, e deverão obedecer ao Art.15, IV e seus parágrafos atinentes, bem como o previsto nos artigos 16 a 22 da lei Federal nº 8.987/95. O contrato seguirá todas as exigências dos Artigos 23 e seguintes do citado texto legal acima definido.

2.20 – O objeto deverá contemplar a prestação de serviços de coleta de dados especificada nas resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008 do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do DENATRAN, bem como suas atualizações, com o fito de atender aos objetivos do RENAMO e DETRAN/GO. Deverá ainda atender a necessária vistoria de licenciamento para com isto atender a população do Estado.

2.21 – O valor estimado da contratação decorrente da presente licitação para um período de 10 (dez) anos será calculado conforme discriminado no Anexo XIV – Cálculo dos Custos e Justificativas do Valor do Serviço.

2.22 – A Concessionária deverá, por meio de sistema bancário (boleto), pagar mensalmente, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de sua receita bruta mensal, referente ao valor de cada laudo de vistoria veicular emitido (técnica e óptica), cujo montante será destinado ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, a título de CONCESSÃO de uso remunerado de serviços públicos (custo de Concessão), nos termos da Lei Estadual nº 17.429/2011 e alterações posteriores.

2.23 – A Concessionária, nos termos da Lei 13.569 de 27 de dezembro de 1.999, deverá por meio de sistema bancário (boleto) pagar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por laudo emitido, referente a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.

2.24 – A Concessionária deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a Prestação de Contas Mensal, obedecendo ao modelo estabelecido pela AGR.

2.25 – A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, poderá baixar normas regulamentadoras para fiscalização da prestação do serviço de vistoria veicular, no âmbito de sua competência, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

2.26 – A Concessionária será submetida à regulação, controle e fiscalização da AGR, facilitando lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados.

2.27 – A Concessionária deverá fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela AGR, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os relativos e para fins do cálculo tarifário;

2.28 – A Concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

2.29 – A Concessionária deverá adotar plano de contas padrão aprovada pela AGR;

2.30 – A Concessionária deverá manter e utilizar conta bancária exclusiva para cada uma das unidades de ECVs, evidenciando, receitas, gastos e despesas, bem como os registros contábeis e os valores destinados ao DETRAN-GO.

2.31 – A Concessionária ao término do 4º ano de concessão, deverá apresentar a AGR um projeto com os indicadores econômico-financeiros e técnicas de análise de investimentos, elaborado por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, objetivando a Revisão Tarifária, a partir do 5º (quinto) ano.

3 – DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 – A área de atuação deverá se delimitar nas CIRETRANS hoje informatizadas e com sede definida, para atendimento de todo o Estado de Goiás, devendo ser licitado individualmente cada lote, em ordem definida no corpo do edital. A capital Goiânia estará em todos os lotes, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica do empreendimento. Assim, a empresa vencedora no certame deverá se não tiver, montar lojas de atendimento em Goiânia e nos municípios, conforme definição a seguir:

Lote	Área de Atuação / Tarifas estimadas	Valor estimado
	Valor fixo da tarifa a ser cobrada pelas Concessionárias	117,66
LOTE – 01		
01	GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA Cidades atendidas: <i>Goiânia, Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cristianópolis, Damolândia, Edealina, Edeia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Itauçu, Jandaia, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna,</i>	R\$ 116.483.400,00

	<p><i>São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Trindade e Varjão.</i></p> <p>Obs.: <i>A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Edéia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Senador Canedo e Trindade.</i></p>	
LOTE – 02		
02	<p>GOIÂNIA E REGIÃO SUL / ESTRADA DE FERRO</p> <p>Cidades atendidas: <i>Goiânia, Água Limpa, Aloândia, Ananguera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbaita, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira de Goiás, Goiandira, Goiatuba, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis.</i></p> <p>Obs.: <i>A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Caldas Novas, Catalão, Goiatuba, Ipameri, Itumbiara, Morrinhos, Orizona, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Silvânia e Vianópolis.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
LOTE – 03		
03	<p>GOIÂNIA E REGIÃO SUDOESTE / VALE DO ARAGUAIA</p> <p>Cidades integrantes: <i>Goiânia, Acreúna, Amarinópolis, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlandia, Fazenda Nova, Firminópolis, Goiás, Gouverlândia, Inaciolândia, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itajá, Itapirapuã, Itarumã, Ivolândia, Jataí, Jaupaci, Jussara, Lagoa Santa, Matrinchã, Maurilândia, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Paranaiguara, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Luis de Montes Belos, São Simão, Serranópolis,</i></p>	R\$ 116.483.400,00

	<p><i>Taquaral de Goiás, Turvânia e Tuverlândia.</i></p> <p>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Acreúna, Aragarças, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Chapadão do Céu, Goiás, Iporá, Itaberaí, Itajá, Jataí, Jussara, Maurilândia, Mineiros, Mozarlândia, Piranhas, Quirinópolis, Rio Verde, Sanclerlândia, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, São Luis de Montes Belos e São Simão.</p>	
LOTE – 04		
04	<p>GOIÂNIA, REGIÃO DO ENTORNO/NORDESTE GOIANO</p> <p>Cidades atendidas: <i>Goiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João da Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.</i></p> <p>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.</p>	R\$ 116.483.400,00
LOTE – 05		
05	<p>GOIÂNIA E REGIÃO NORTE/VALE DO SÃO PATRÍCIO</p> <p>Cidades atendidas: <i>Goiânia, Abadiânia, Alto Horizonte, Amaralina, Anápolis, Barro Alto, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Faina, Formoso, Goianápolis, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Heitorá, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesúpolis, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Porangatu, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Izabel, Santa Rita do Novo</i></p>	R\$ 116.483.400,00

	<p><i>Destino, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Patrício, Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, Uruana e Vila Propício.</i></p> <p>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Anápolis, Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Minaçu, Niquelândia, Nova Crixás, Porangatu, Rialma, Rubiataba, São Miguel do Araguaia, Uruaçu e Uruana.</p>	
	VALOR TOTAL DOS 05 (CINCO) LOTES	R\$ 582.417.000,00
	<p>Os valores foram digitados e seguem as normas da ABNT NBR 5891 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes à apresentação de valores monetários, os quais quando digitados são apresentados com duas casas após a vírgula e foram digitados seguindo regras de arredondamento.</p>	

<p><u>PADRÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE VISTORIAS</u> <u>Portaria 1334/2010</u></p> <p>ECV DE MÉDIO/GRANDE PORTE Conforme resolução 282/08 do CONTRAN</p> <p>Cada loja tem o tamanho necessário de 960 m²; Seguindo o padrão da norma ISO 9000;</p> <p>Construção da cobertura do Galpão; Piso tratado; Construção do prédio; Cabeamento/Tubulação da rede elétrica/Internet/Telefone/Câmaras; Computador e Impressoras; Kits OCR/Sistema; Móveis; Ar condicionado/TVs/ Bebedouros; Elevadores para carro; Câmaras fotográficas; Fachada e Portões.</p> <p>ECV DE PEQUENO PORTE Conforme resolução 282/08 do CONTRAN</p> <p>Cada loja tem o tamanho necessário de 240 m²; Seguindo o padrão da norma ISO 9000;</p> <p>Construção da cobertura do Galpão; Piso tratado; Construção do prédio;</p>
--

Cabeamento/Tubulação da rede elétrica/Internet/Telefone/Câmaras;
Computador e Impressoras;
Kits OCR/Sistema;
Móveis;
Ar condicionado/TVs/ Bebedouros;
Elevadores para carro;
Câmaras fotográficas;
Fachada e Portões.

3.2 – O quadro demonstrativo das regiões representa a estrutura das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS atualmente existentes, tendo como parâmetro a Portaria nº 506/2013, de 16/10/2013, do DETRAN/GO.

3.3 – Todas as cidades do Estado de Goiás foram atendidas, conforme discriminado acima. Diante disso, as vistorias executadas serão aceitas para os serviços a serem realizados nas CIRETRANS conforme distribuição ora apresentada.

3.4 – Caso haja necessidade da abertura de novas lojas de atendimento nas cidades em que não contarem com uma unidade, após análise técnica da Entidade de Trânsito o DETRAN/GO, assegurado direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá requisitar da concessionária tal ação, concedendo para isso o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem ônus adicional para o DETRAN/GO.

4 – DO ESCOPO DA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE MODERNIZAR A VISTORIA ÓPTICA, INIBIR O ROUBO DE VEÍCULOS E CRIAÇÃO DO CADASTRO REGIONAL E NACIONAL DE DADOS DE MOTORES, CHASSIS, PLACAS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS.

4.1 – Buscando enfrentar de forma efetiva e com segurança, tanto para a população em geral, como para o efeito fiscalizador, e levando em consideração o alto índice de furtos e desmanche de automotores, com a conseqüente existência do mercado paralelo de venda destas peças, aliado à modernização das alterações criminosas das peças motores e do chassi, o que exige mão de obra especialmente treinada para detectar estas, e atendendo ao plano nacional de Registro Nacional de Motores (RENAMO), tudo na forma da Resolução nº 282/2008 do CONTRAN e Portaria 131/2008 e seguintes do DENATRAN, e a Lei Estadual nº 17.429/2011, determina a terceirização, via Licitação Pública (concessão), dos serviços de vistorias de segurança (técnica) bem como a da via óptica, com o confrontamento dos números de registro dos motores, chassi e placa e atualização do cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

4.2 – A opção pela Licitação Pública de todo o serviço se dá pela facilidade de fiscalização da prestadora de serviços, uniformização dos métodos de coleta de dados oriundos das vistorias, melhoria de técnicas de investigação nas vistorias, além das exigências legais que compõe o objeto deste contrato. Deverá as empresas atender a Portaria nº 1334/2010, do DENATRAN, especialmente o seu Anexo II.

5 – CONJUNTO DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1 – O serviço será utilizado em operações de vistorias ópticas e técnicas, em locais determinados pelo presente Termo de Referência e deve ter capacidade de armazenamento do banco de dados da frota de veículos registrados no DETRAN/GO e junto ao RENAMO, bem como de informações relativas à Segurança Pública e que sejam vinculadas a veículos automotores. Deverá ainda armazenar todas as imagens capturadas, com manutenção dos RCD (Relatório de Coleta de Dados), armazenados por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da vistoria com acesso irrestrito para auditoria, com ou sem restrição, além de permitir sua operação de melhor qualidade ao consumidor e demais especificações técnicas.

5.2 – O local de realização das vistorias deverá atender os critérios estabelecidos na legislação em vigor, bem como cumprir as determinações do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO.

5.3 – Faz parte do conjunto de serviços de vistoria:

5.3.1 – Conjunto de equipamentos Fotográficos digital de captura de imagens;

5.3.2 – Impressora colorida de extrato de veículo irregular ou não simultaneamente à identificação do mesmo, indicando a placa, data, hora, irregularidade constatada e demais dados cadastrais;

5.4 – O equipamento definido como de vistorias deverá possuir as seguintes características mínimas e operar dos seguintes modos:

5.4.1 – Automaticamente: O sistema fotográfico é acionado e a imagem de cada placa traseira do veículo avaliado é reconhecida automaticamente sem a interferência de manchas, sujeiras e outros empecilhos à identificação da fotografia;

5.4.2 – Manualmente: O vistoriador aciona o processo de reconhecimento do veículo presente no vídeo através de comandos específicos no *software*.

5.5 – O equipamento, no caso, “*Optical Character Recognition*”, OCR, capaz de identificar veículos lendo sua placa automaticamente, com elevada velocidade de identificação e índice de acerto, independente das condições de operação. O mesmo se aplica no caso de motor e chassi, sempre interligado ao sistema de consulta aos bancos de dados do DETRAN/GO e DENATRAN (BIN), além de outros relacionados como: bloqueios, sinistros, restrições e demais dados de informação.

5.6 – O equipamento deverá ser composto por produtos de tecnologia que permita a limpeza dos motores ou chassi, com mão de obra especializada e atendendo as normas de segurança do trabalho da CLT.

5.7 – O ponto de vistoria deverá ser composto pela central de análise e processamento, contendo computador compatível e possuir Interface de comunicação padrão USB 2.0, ou superior, capacidade de captura de vídeo por meio digital e capacidade de armazenamento de dados (digital *on line*), configurado com no mínimo 2 (dois) TBytes, e capacidade de

operação de 24 (vinte e quatro horas) por dia nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, com SLA mínimo de 99% (noventa e nove por cento) utilizando-se de *data center* para *backup on-line* dos dados, e servidor espelhado *in-loco*, com geração de relatórios padronizados pelo DETRAN/GO. A central de processamento deverá ser composta de um banco de dados atualizado frequentemente com informações gerais para consulta cadastral dos veículos.

5.8 – Deverá ainda possuir circuito fechado de câmeras de monitoramento infravermelho, durante toda a vigência do contrato, nas salas onde constam nos locais onde são armazenados os dados colhidos nas vistorias.

5.8 – O *sistema* deverá receber as informações analisadas pelo programa específico para este fim, dotado de sistema de OCR – *Optical Character Recognition*, em português leia-se reconhecimento ótico de caracteres – para identificação instantânea via imagem dos caracteres da placa de identificação do veículo.

5.10 – Deverá realizar a captura e reconhecimento eletrônico de caracteres de imagens de placas de veículos com confronto com banco de dados, quando da vistoria óptica e técnica.

5.11 – Deverá permitir reconhecer as mesmas informações quando se tratar de motor e chassi.

5.12 – O equipamento deverá iniciar a operação somente após a abertura, mediante o nome e a senha do responsável, conforme tabela previamente cadastrada (Sistema Biométrico).

5.13 – O atendimento na Capital do Estado deverá manter registros de imagens e emissão de laudo, através de sistema automatizado que permita rastreabilidade dos registros e dos dados armazenados de todas as vistorias efetuadas, dispendo de corpo técnico profissional permanente em número suficiente para a prestação dos serviços. Havendo necessidade de mais vistorias/dia, deverá conter equipe auxiliar de apoio, que possa atender a demanda extra.

5.14 – O equipamento deverá permitir a aplicação da tecnologia de Biometria que deverá estar em funcionamento no máximo em noventa dias da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora.

5.15 – Deverá emitir um relatório no final de cada operação, indicando o local, data e hora da abertura e fechamento das vistorias, empregados responsáveis, total de veículos regulares e irregulares, e a lista de todos os veículos irregulares detectados, informando hora, marca, modelo, placa e irregularidades.

5.16 – Efetuar, quando da vistoria, laudo indicando modelo, ano de fabricação, ano modelo, cor, além dos itens de segurança do veículo, tais como parte elétrica, para-brisa, extintor, pneus, freios, cinto de segurança, buzina e demais itens exigidos pela legislação vigente.

5.17 – Os dados e imagens devem ser armazenados em banco de dados protegidos e codificados por senhas de acesso (local certificado pelas NBR 11.515 ou NBR 15.247 e ISO

27000 de segurança da informação – Sala Cofre), impossibilitando a visualização, alteração ou exclusão por parte do operador;

5.18 – Exportar dados e imagens no formato a ser estabelecido pelo Contratante;

5.19 – O sistema e o equipamento devem manter no seu visor, no mínimo, os últimos 05 (cinco) veículos fotografados, destacando os que se encontram em condição irregular;

6 – SISTEMA OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E BANCOS DE DADOS

6.1 – O sistema deverá ser dividido em 3 (três) fases distintas de operação: (a) Pré-Processamento: coleta, controle de qualidade, processamento; (b) Homologação: conferência e homologação das imagens fotográficas e (c) Interface com Órgãos de Processamento: transferência de arquivos (eletronicamente), para inserção e emissão dos laudos, os quais deverão consultar a base de dados local do DETRAN/GO.

6.2 – O programa de computador (*software*) do sistema de gerenciamento e processamento deverá ainda permitir o cadastramento dos fiscais do DETRAN/GO, mediante nome completo e número de matrícula (identificação), contemplando inclusão e exclusão destes, via biometria.

6.3 – O programa de computador (*software*) do sistema de gerenciamento e processamento deverá possibilitar a classificação das imagens fotográficas geradas.

6.4 – O programa de computador (*software*) deverá ser capaz de efetuar operações de cadastramento, atualização e emissão de relatórios pertinentes ao escopo do processamento.

6.5 – O sistema informatizado deve prover recursos de exportação das imagens geradas para impressão, agregada ao formulário específico aprovado pelo Contratante, possibilitando, ainda, a disponibilização das imagens fotográficas, sempre que solicitada pelo Contratante.

6.6 – O Contratante deverá disponibilizar junto ao Sistema de Cadastramento de Veículos do Estado, o acesso ao banco de dados de veículos registrados.

6.7 – O sistema de gerenciamento e processamento deverá realizar o arquivamento eletrônico das imagens e relatórios mediante gravação *on line* em *Data Center*.

6.8 – O sistema de vistorias a ser utilizado deverá estar plenamente integrado ao Sistema do DETRAN de Goiás e a sua base de dados, a fim de permitir ao órgão concedente o controle total dos dados estatísticos, bem como a continuidade da prestação dos serviços de vistoria em caso de queda ou falha do Sistema Nacional.

7 – EQUIPAMENTO PARA DETECÇÃO DE ADULTERAÇÕES

7.1. É importante que as Concessionárias disponham de tecnologia capaz de auxiliar nas vistorias de veículos em casos de suspeita de adulteração de numeração original e tenha

experiência no manuseio da mesma. A solução será utilizada na verificação da integridade e autenticidade de numerações identificadoras de veículos, com o objetivo de evitar fraude e minimizar as práticas de furtos e roubos de veículos automotores, possibilitando a visualização total ou parcial das numerações originais, bem como as alterações sofridas, por meio de captura e processamento em regime automático da imagem magnética (fitas magnéticas) da numeração questionada, transformando-a automaticamente, por meio de software especializado, em imagem digital, devendo operar tanto em superfícies magnéticas (metais ferrosos e ligas), quanto em superfícies não magnéticas (ligas com alumínio). A solução compõe-se de: fitas magnéticas regraváveis em quantidade compatível com a demanda requerida; microcomputador; software; de gerenciamento de aquisição; processamento e com capacidade de arquivamento de imagens suficiente para atender a demanda no período mínimo de 03 (três) anos.

7.2 – De Igual forma, é de suma importância que as Concessionárias contratadas mantenham nos postos de atendimento, equipamento com tecnologia voltada para o exame e checagem de autenticidade de documentos de identificação pessoal e de propriedade de veículo automotor (CRLV), com a finalidade de mitigar os atos de adulteração de documentos. A solução deverá conter no mínimo, as seguintes características técnicas: capacidade de ampliação de 10x; sistema de foco ajustável; fonte de alimentação a baterias AAA; Fontes luminosas embutidas e demais características técnicas originais do produto.

8 – VALIDADE DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 8.987/1995, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.429/2011 e Lei Estadual nº 17.928/12.

9 – PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo usuário, diretamente às Concessionárias, por meio de boleto bancário, cujo valor será creditado em conta vinculada ao repasse da taxa de concessão, de acordo com as condições explicitadas no Edital e na Minuta do Contrato, que compõem este processo Licitatório, especialmente o item 2.5 do Edital e seus subitens.

10 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO DETRAN-GO

10.1 – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

10.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.3 – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

10.4 – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;

10.5 – Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas à Concessionária;

10.6 – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

10.7 – Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

10.8 – Fazer vistorias, quando necessário, nas empresas credenciadas em vistorias, verificando se a Concessionária está atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito;

10.9 – Fiscalizar, rigorosamente, as questões técnicas para realização das vistorias veiculares;

10.10 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

10.11 – Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

10.12 – Comunicar ao CONTRAN e DENATRAN os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

10.13 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

10.14 – Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Edital, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e na forma prevista no contrato;

10.15 – Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas previstas no Edital, nos termos Lei nº 8.987/1995, das normas pertinentes e do contrato;

10.16 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

10.17 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

10.18 – Indicar a Comissão de Fiscalização e o(s) Gestor(es) do Contrato, composta por servidores do DETRAN/GO, observando todas as condições contratuais.

10.19 – Verificando a necessidade de abertura de novos postos de vistoria após a realização de análise técnica, o DETRAN/GO deverá notificar a empresa Concessionária para que providencie a abertura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da determinação do órgão.

10.20 – Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivo a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.21 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.

10.22 – Realizar com exclusividade, as vistorias prévias e de regularização, que envolverem alteração de característica veicular, regravação da numeração de chassi e gravação da numeração do motor, bem como em veículos sinistrados, quando se tratar de solicitação de desclassificação do dano de grande monta para média monta.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA.

11.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

11.2 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão definidos como bens reversíveis, como as máquinas e equipamentos destinados à realização das vistorias, cujo custo tenha sido amortizado na planilha constante no Anexo XIV;

11.3 – Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

11.4 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

11.5 – Cuidar para que não falte, durante todo o horário de atendimento, quaisquer itens programados para realização das vistorias;

11.6 – Arcar com a despesa de uso de equipamentos e suas respectivas manutenções;

11.7 – Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos ao Departamento de Planejamento Global para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura, mobiliário e demais condições do prédio;

11.8 – Providenciar, diariamente, a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

11.9 – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das vistorias a serem realizadas, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das vistorias ou sua cobrança à parte;

11.10 – Os empregados disponibilizados pela Concessionária para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá. O uniforme deverá ser (definir cor), composto de guarda-pó/jaleco, óculos de proteção, bonés de identificação, luvas de proteção para as mãos;

11.11 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;

11.12 – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros, Prefeituras Municipais e Órgãos Estaduais, dentro do prazo de validade;

11.13 – Disponibilizar ao DETRAN/GO, para eventual intervenção em situações especiais, todas as informações, documentos, relatórios que se fizerem necessários;

11.14 – Atender todas as determinações do DETRAN/GO, observando Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN e legislação vigente;

11.15 – Reconhecer os direitos do Concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.16 – Caso seja necessário, providenciar novas instalações em virtude do aumento de vistorias, a expansão de serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

11.17 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, comprovando junto à Gerência Financeira do DETRAN/GO, mensalmente, sua regularidade perante o INSS, FGTS e ISS;

11.18 – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

11.19 – Alimentar a base local do DETRAN/GO com todas as informações referentes às vistorias realizadas, bem como imagens capturadas ou quaisquer outras informações eventualmente solicitadas por esta Autarquia;

11.20 – Disponibilizar as filmagens das vistorias realizadas, em tempo real, para a central de monitoramento do DETRAN/GO.

11.21 – A Concessionária **poderá estabelecer loja na CIRETRAN jurisdicionada, desde que autorizada pelo DETRAN/GO;**

12. DA COMPETÊNCIA DA AGR (INTERVENIENTE):

12.1 – A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de vistoria veicular técnica e óptica;

12.2 – Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, bem como regular a prestação desses serviços e metas estabelecidas, através de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

12.3 – Manter atualizados sistemas de informações sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor; Moderar e dirimir conflitos de interesses

relativos ao objeto da concessão, bem como prevenir infrações;

12.4 – Analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços de vistoria veicular; Assessorar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO, na fiscalização dos serviços de vistoria veicular;

12.5 – Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

12.6 – Promover estudos sobre a qualidade dos serviços de vistoria veicular, com vistas à sua maior eficiência;

12.7 – Acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços de vistoria veicular, visando assegurar a capacidade financeira dessas Empresas Credenciadas de Vistorias – ECVs e a garantia das suas prestações futuras, bem como instruí-los sobre suas obrigações contratuais e regulamentares, direito e deveres;

12.8 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;

12.9 – Avaliar os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços, aprovando ou determinando ajustes, visando garantir suas adequações e continuidades, em níveis compatíveis com a qualidade e o custo das suas prestações;

12.10 – Prestar assistência técnica ao concessionário em matérias de regulação, controle e fiscalização dos serviços de vistoria veicular;

12.11 – Disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços de vistoria veicular;

12.12 – Requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

12.13 – Regular a publicidade das tarifas de serviço de vistoria veicular;

12.14 – Proceder à intervenção em Concessionária, com o objetivo de garantir a continuidade ou a regularidade do serviço de vistoria veicular;

12.15 – Proceder à extinção da concessão, quando for do interesse público;

12.16 – A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, poderá baixar normas regulamentadoras para fiscalização da prestação do serviço de vistoria veicular, no âmbito de sua competência, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

13 – PLANO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (PQS)

13.1 – A(s) Concessionária(s) deverá(ão) apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, e, anualmente a partir do segundo ano, PROPOSTA do Plano de Qualidade dos Serviços (PQS) em atendimento ao Art.23 inciso III da Lei nº 8.987/1995 (Concessões), para análise e aprovação do DETRAN/GO.

13.2 – A proposta do Plano de Qualidade dos Serviços (PQS) deverá ser específica para os serviços objeto da concessão, levando em conta as características e necessidades de cada região.

13.3 – O PQS deverá demonstrar que a Concessionária planejou e implementará medidas adequadas para assegurar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, cumprindo, ao menos, os parâmetros exigidos no Contrato e seus Anexos.

13.4 – O PQS vinculará a Concessionária para todos os fins de direito, cabendo a ela seu estrito cumprimento e implementação, sujeitando-se às obrigações previstas no Contrato e às penalidades pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas.

13.5 – A Concessionária poderá utilizar quaisquer dos planos existentes, bem como as descrições das instalações, sistemas e procedimentos para desenvolver a proposta do PQS. A proposta deverá demonstrar que o PQS é consistente com os demais planos elaborados pela Concessionária ou pela Concedente e/ou INTERVENIENTE.

13.6 – O objetivo do PQS é definir as responsabilidades, procedimentos e requisitos mínimos, inclusive de treinamento, para a equipe dedicada ao atendimento aos Usuários e aos requisitos estabelecidos pela Concedente e/ou INTERVENIENTE. Além disso, deve definir um sistema para identificar as ocorrências relatadas, documentá-las e rastreá-las, a fim de propor um plano de ações para mitigar e corrigir problemas.

13.7 – O primeiro PQS deverá contemplar as ações para o período de até 3 (três) anos à partir da implantação do contrato, abordando os seguintes tópicos:

13.7.1 – Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados de Execução e Controle de Vistorias Técnicas e Ópticas;

13.7.2 – Adequação dos procedimentos operacionais e sistemas informatizados com base nas atualizações das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-GO, e demais legislações pertinentes;

13.7.3 – Melhoria no tempo padrão da execução dos serviços de vistorias e do atendimento aos usuários, incluindo o aumento da infraestrutura necessária, com máquinas, equipamentos e a ampliação da rede de atendimento por ECVs;

13.7.4 – Garantia da manutenção em operação dos sistemas informatizados de atendimento interligados ao DETRAN/GO e aos demais sistemas envolvidos, inclusive ao DENATRAN e ao RENAMO, incluindo a preservação da base dados e de imagens de acordo com as normas de segurança da informação;

13.7.5 – Disponibilização de sistema de atendimento e agendamento aos usuários através da internet e do telefone 0800; e

13.7.6 – Capacitação e treinamento de pessoal visando à melhoria na execução dos serviços de vistorias e no atendimento aos usuários.

Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

Presidente do DETRAN/GO

Diretor de Operações do DETRAN/GO

ANEXO II**TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA****1 – INTRODUÇÃO**

1.1 – A análise e julgamento das propostas técnicas serão realizados por meio de análise dos elementos apresentados pelas licitantes, atribuindo pontos segundo critérios fixados neste ANEXO e comprovados por meio da documentação e composição da sua proposta técnica.

1.2 – Os critérios técnicos a serem avaliados têm como pressupostos, assegurar a seleção dentre os interessados, da proposta que comprovar o melhor “know-how” técnico para desempenhar os serviços objeto da concessão. Para tanto serão considerados na análises e julgamento das propostas técnicas, 3 (três) fatores objetivos, dentre os estabelecidos, a saber:

1.2.1 – Desempenho (D);

1.2.2 – Organização (O);

1.2.3 – Tecnologia (T).

1.3 – A classificação final das propostas será feita pela maior NOTA TÉCNICA obtida pela somatória das notas para cada FATOR, multiplicada pelo seu peso, e conforme a seguinte fórmula:

$$NT = (D \times 4) + (O \times 2) + (T \times 4)$$

1.3.1. A MAIOR NOTA TÉCNICA (NT) alcançará o máximo de **220 (duzentos e vinte)** pontos, considerando a somatória das notas de cada QUESITO, multiplicada pelo seu respectivo peso.

1.4 – A licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo da Tabela de Pontuação Técnica, deste Anexo do Edital, devidamente preenchido, marcando com um “x” no quadrante em que sua situação técnica se acha enquadrada, respeitando na sua estrutura os fatores exatamente iguais e na seqüência apresentada, mesmo que a pontuação seja 0 (zero), eliminando-se assim qualquer hipótese de dúvida.

1.5 – Evidencia-se também por estes critérios de pontuação que a intenção deste Edital é avaliar as empresas segundo suas competências e não inabilitar aquelas que não possuem as exigências listadas, visto que os critérios são de pontuação e não de habilitação.

1.6 – Os parâmetros para elaboração da Proposta Técnica pelo concorrente devem pautar pela demonstração da melhor técnica possível, elencando aspectos excepcionais e relevantes, que venha a agregar a prestação dos serviços objeto deste certame, garantindo-se melhor desenvolvimento, organização e tecnologia.

1.6.1 – O concorrente deverá demonstrar que possui conhecimento técnico capaz de possibilitar um constante desenvolvimento e aperfeiçoamento da organização operacional dos serviços, levando em conta o crescimento da frota e possíveis alterações das normas do DENATRAN e do CONTRAN;

1.6.2 – A Concorrente deverá demonstrar que possui melhor capacidade técnica para operar sistemas automatizados, atualizados, fundamentais para a prestação dos serviços a serem realizados;

1.6.3 – Deverá ainda comprovar ter melhor capacidade técnica para operar com equipamentos tecnologicamente atualizados, utilizados na execução dos serviços;

1.6.4 – A Proposta Técnica apresentada integrará o futuro CONTRATO DE CONCESSÃO, portanto ficará sujeito a verificação de sua efetivação para fins de cumprimento das condições a serem avençadas.

2 – PARÂMETROS ESPECÍFICOS PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

2.1 – **DESEMPENHO (D)**: Neste item as empresas receberão pontos na medida em que, através de documentação hábil, demonstrarem possuir os requisitos mínimos exigidos para o desempenho de suas atividades.

2.1.2 – A Pontuação para este item limita-se a **80 (oitenta)** pontos que serão alcançados a partir dos seguintes quesitos:

	ITEM	PONTOS
a)	A proponente realizou estudo técnico individualizado para cada região (lote), traçando um diagnóstico minucioso de cada município por ela abarcado, expondo os problemas existentes em cada cidade onde funcionarão postos de atendimentos e, conseqüentemente, apresentando as soluções viáveis à implantação e funcionamento dos serviços objeto da concessão, com a qualidade que se espera?	
	NÃO, a proponente não apresentou estudo	00
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico - I	05
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico – II	10
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico – III	20
Obs:	<p>Apresentar o estudo com toda a documentação que lhe deu base, encadernado e em primeira via.</p> <p>No caso de consórcio, o documento deverá ser apresentado em nome da empresa líder do grupo, facultado a participação a assinatura das demais consorciadas.</p>	
Total de pontos neste quesito: X . 4 = ---- pontos		

2.1.3 – Os níveis de avaliação previstos na tabela acima serão alcançados conforme o grau de clareza, exequibilidade e exposição técnica do projeto.

2.2 – ORGANIZAÇÃO (O): Neste item as empresas receberão pontos, na medida em que, através de documentação hábil, demonstrem possuir os requisitos mínimos abaixo relacionados.

2.2.1 – A Pontuação para este item, limitada a **20 (vinte) pontos** dar-se-á pelos critérios a seguir:

	ITEM	PONTOS
a)	A licitante possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para realização do serviço de vistoria veicular com acreditação do INMETRO conforme portaria 131/2008?	
	Não Possui	00
	Possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para a realização de serviços de vistoria veicular <u>sem</u> acreditação do INMETRO	05
	Possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para a realização de serviços de vistoria veicular <u>com</u> acreditação do INMETRO	10
Obs.	<p>Comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do contrato firmado entre a proponente e a UGC comprovando o vínculo, bem como cópia autenticada dos Certificados de ISO vigentes conferidos à UGC.</p> <p>No caso de consórcio, o contrato poderá ser apresentado em nome de qualquer das consorciadas, preferencialmente, em nome da líder, facultando às demais a apresentação do documento de forma individualizada.</p>	
	Total de pontos neste quesito: X . 2 = ---- pontos	

2.3 – TECNOLOGIA (T): Neste item as empresas receberão pontos, na medida em que, através de documentação hábil, demonstrar possuir os requisitos abaixo relacionados.

2.3.1 – A Pontuação para este item, limitada a **120 (cento e vinte) pontos** dar-se-á pelos critérios a seguir:

	ITEM	PONTOS
a)	A proponente possui experiência na utilização de tecnologia de verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos automotores, gravadas tanto em superfícies metálicas ferrosas/ligas, quanto em liga de alumínio, solução tecnológica esta, que opera em regime automático de captura, processamento e arquivamento de dados através de imagem de fita magnética transformada por software especializado em imagem digital, possibilitando maior controle de fraudes da frota de veículos licenciados?	

	NÃO, a proponente nunca trabalhou com essa tecnologia	00
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 (um) e menos de 02 (dois) anos	05
	SIM, a proponente trabalha com o equipamento há mais de 02 (dois) anos.	10
Obs:	1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica. 2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.	
b)	A proponente possui experiência na utilização de tecnologia de verificação dos elementos de segurança dos documentos de identificação, dentre eles o Certificado de Registro de Veículos – CRV, solução tecnológica esta, que opera com luzes espectrais luminescentes ultravioletas, infravermelho e branco, possibilitando a captura, processamento e arquivamento por software especializado, das imagens coletados?	
	NÃO, a proponente nunca trabalhou com essa tecnologia	00
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 (um) e menos de 02 (dois) anos	05
	SIM, a proponente trabalha com o equipamento há mais de 02 (dois) anos.	10
Obs:	1. A comprovação deverá ser feita mediante de apresentação atestado de capacidade técnica. 2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.	
c)	A proponente possui experiência na operação de tecnologia de sistema via web, solução tecnológica esta, capaz de disponibilizar imagens e dados, em tempo real, interligadas a órgão executivo de trânsito, para fins de fiscalização das vistorias de forma remota?	
	NÃO, a proponente não trabalha com essa tecnologia	00
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 e menos de 02 anos	05
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 02 anos	10
Obs:	1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica. 2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.	

Total de pontos neste quesito: X . 4 = ---- pontos

TOTAL DE PONTOS DA PROPOSTA: _____

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Todos os documentos solicitados para atendimento do item anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em original, acompanhado de cópia simples, para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

3.1.1 – A autenticação de documentos por esta Comissão deverá ser obtida em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, não sendo aceita posterior solicitação.

3.2 – Fica resguardada à Comissão Especial de Licitação a faculdade de executar diligências, para aferir veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

ANEXO III**MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO n° _____/2014**

Contrato de Concessão do serviço público de vistoria veicular (técnica e óptica), firmado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO** e a Empresa _____, **COM Interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR** para a **CONCESSÃO**, sob as condições abaixo:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, s/n.º, Cidade Jardim, inscrito no **CGC/MF** sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, nacionalidade brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, _____, nacionalidade brasileiro, estado civil _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, pelo seu Diretor Técnico, _____, nacionalidade brasileiro, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____ e pelo seu Diretor de Operações, _____, nacionalidade brasileiro, estado civil _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio _____, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, tendo como INTERVENIENTE e ANUENTE a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, _____, denominada apenas **AGR**, têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, o **contrato para outorga da concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos, nos termos das Resoluções n.ºs 05/1998, 014/1998 e 282/2008, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**, conforme o Processo n.º: 201300025004838 Edital de

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2014- DETRAN/GO e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga da concessão do serviço público de vistorias veiculares, envolvendo a vistoria óptica consistente na coleta digital da numeração do chassi, motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível do veículo, e a vistoria técnica responsável pela verificação dos itens de garantia da segurança viária, tudo conforme o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei nº 9.503/1997; Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.987/1995, para atender necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, nas regiões definidas no Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e a Proposta Técnica da Concessionária, que passam a integrar o presente ajuste.

Os fundamentos do pleito esgalham das normas dos artigos 120, 130 e 131 da Lei 9.503/1997 (CTB), que determina as regras basilares para o trânsito e vistorias veiculares, normas estas, traduzidas no texto das Resoluções nºs 05/1998, 14/1998 e 282/2008 do CONTRAN e Portarias nºs 131/2008, 312/2010, 1334/2010 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e ainda na Lei Estadual nº 17.429/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE E DA INTERVENIENTE.

Compete ao DETRAN-GO (CONCEDENTE):

- 1** – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2** – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3** – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 4** – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato por comissão de fiscalização composta de 3 (três) servidores a serem designados pela Presidência do DETRAN/GO;
- 5** – analisar as ocorrências cometidas pela concessionária que ensejam multas e/ou sanções ou impliquem em extinção do contrato, a serem aplicadas à **Concessionária**;
- 6** – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 7** – Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- 8** – Fazer vistorias, quando necessário, no local de realização dos serviços, verificando se a Concessionária está atendendo aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, DENATRAN

- 9** – Fiscalizar, rigorosamente, as questões técnicas para realização das vistorias técnicas e ópticas;
- 10** – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- 11** – Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 12** – Comunicar às autoridades competentes (CONTRAN E DENATRAN) os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 13** – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 14** – Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº 8.987/1995 e na forma prevista no contrato;
- 15** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 16** – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 17** – Indicar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e o GESTOR do Contrato (integrada por servidores DETRAN/GO), observando todas as condições contratuais;
- 18** – Verificando a necessidade de abertura de novos postos de vistoria após a realização de análise técnica, o DETRAN/GO deverá notificar a empresa Concessionária para que providencie a abertura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da determinação do órgão;
- 19** – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.

Compete a AGR (INTERVENIENTE):

- 1** – A regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de vistoria veicular técnica e óptica;
- 2** – Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, bem como regular a prestação desses serviços e metas estabelecidas, através de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;
- 3** – Manter atualizados sistemas de informações sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor e moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto da concessão, bem como prevenir infrações;

- 4** – Analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços de vistoria veicular; Assessorar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO, na fiscalização dos serviços de vistoria veicular;
- 5** – Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- 6** – Promover estudos sobre a qualidade dos serviços de vistoria veicular, com vistas à sua maior eficiência;
- 7** – Acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços de vistoria veicular, visando assegurar a capacidade financeira dessas Empresas Credenciadas de Vistorias – ECVs e a garantia das suas prestações futuras, bem como instruí-los sobre suas obrigações contratuais e regulamentares, direito e deveres;
- 8** – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão;
- 9** – Avaliar os planos e programas de investimento dos operadores da prestação dos serviços, aprovando ou determinando ajustes, visando garantir suas adequações e continuidades, em níveis compatíveis com a qualidade e o custo das suas prestações;
- 10** – Prestar assistência técnica ao concessionário em matérias de regulação, controle e fiscalização dos serviços de vistoria veicular;
- 11** – Disciplinar o cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços de vistoria veicular;
- 12** – Requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- 13** – Regular a publicidade das tarifas de serviço de vistoria veicular;
- 14** – Proceder à intervenção em Concessionária, com o objetivo de garantir a continuidade ou a regularidade do serviço de vistoria veicular;
- 15** – Proceder à extinção da concessão, quando for do interesse público;
- 16** – A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos poderá baixar normas regulamentadoras para fiscalização da prestação do serviço de vistoria veicular, no âmbito de sua competência, inclusive quanto à aplicação de penalidades.
- 17** – homologar reajustes e preceder a revisão das tarifas na forma da Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONCESSIONÁRIA.**

- 1** – Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis à matéria, bem como no contrato;
- 2** – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão definidos como bens reversíveis, como as máquinas e equipamentos destinados à realização das vistorias, cujo custo tenha sido amortizado na planilha constante no Anexo XIV;
- 3** – prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 4** – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5** – Cuidar para que não faltem durante todo o horário de atendimento, quaisquer itens programados para realização das vistorias;
- 6** – Arcar com a despesa de uso de equipamentos e suas respectivas manutenções;
- 7** – Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos à Gerência de Planejamento do DETRAN/GO para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura, mobiliário e demais condições do prédio;
- 8** – Providenciar, diariamente, a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;
- 9** – Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das vistorias a serem realizadas, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das vistorias ou sua cobrança à parte;
- 10** – Os empregados disponibilizados pela **Concessionária** para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá. O uniforme deverá ser (definir cor), composto de guarda-pó/jaleco, óculos de proteção, bonés de identificação, luvas de proteção para as mãos;
- 11** - Os empregados, disponibilizados pela Concessionária, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, conforme a função que exercer;
- 12** - Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 13** – Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção do Corpo de Bombeiros, Prefeituras Municipais e Órgãos Estaduais, dentro do prazo de validade;

- 14** – Disponibilizar ao DETRAN/GO, para eventual intervenção em situações especiais, todas as informações, documentos, relatórios que se fizerem necessários;
- 15** – Atender todas as determinações do DETRAN/GO, observando Portarias do DENATRAN, Resoluções do CONTRAN e legislação vigente;
- 16** – Reconhecer os direitos do concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 17** – Caso haja necessidade, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, providenciar novas instalações, em virtude do aumento de vistorias, a expansão de serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações, estabelecer o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, para a adoção dos referidos procedimentos;
- 18** – A Concessionária manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, comprovando junto à Gerência Financeira do DETRAN/GO, mensalmente, sua regularidade perante o INSS, FGTS e ISS;
- 19** – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 20** – Providenciar conjuntamente com as demais concessionárias, a instalação da central de monitoramento remoto na sede administrativa do DETRAN/GO, com todos os equipamentos e insumos necessários, sem ônus para o contrato;
- 21** – Alimentar a base local do DETRAN/GO com todas as informações referentes às vistorias realizadas, bem como imagens capturadas ou quaisquer outras informações eventualmente solicitadas por esta Autarquia;
- 22** – Disponibilizar as filmagens e demais dados das vistorias realizadas, por meio de tecnologia de transmissão de informações via WEB, em tempo real, interligada à central de monitoramento instalada no complexo administrativo do DETRAN/GO.
- 23** – A Concessionária deverá estabelecer loja de atendimento em todas as CIRETRANS jurisdicionadas, providenciando o respectivo credenciamento por extensão mediante solicitação do DETRAN/GO;
- 24** – A Concessionária deverá apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, e, anualmente a partir do segundo ano, a minuta do Plano de Qualidade dos Serviços (PQS), conforme especificado no Edital, para adrede aprovação do DETRAN/GO, antes de sua implantação no sistema;
- 25** – A Concessionária será submetida à regulação, controle e fiscalização da AGR, facilitando lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, fontes de receitas

principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

26 – A Concessionária deverá fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela AGR, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os relativos e para fins do cálculo tarifário;

27 – A Concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

28 – A Concessionária deverá adotar plano de contas padrão aprovada pela AGR;

29 – A Concessionária deverá manter e utilizar conta bancária exclusiva para cada uma das unidades de atendimento, evidenciando receitas, gastos e despesas, bem como os registros contábeis e os valores destinados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN.

30 – A Concessionária ao término do 4º ano de concessão deverá apresentar a AGR um projeto com os indicadores econômico-financeiros e técnicas de análise de investimentos, elaborado por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, objetivando a Revisão Tarifária, a partir do 5º (quinto) ano.

31 – Apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional devidamente quitado, nos termos da Portaria nº 131/2008-DENATRAN.

32 - Manter, a partir da entrada em vigência deste ajuste, sistema de agendamento via web para que a população possa agendar e realizar o pagamento dos serviços.

33 – Permitir à Comissão de Fiscalização e aos Gestores do Contrato (indicados pelo DETRAN/GO) livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

34 – A concessionária deverá manter em cada lote, um equipamento portátil utilizado na verificação da autenticidade e integridade da numeração do chassi e do motor dos veículos automotores, com possibilidade de leitura, armazenamento pelo período mínimo de 3 (três) anos e emissão de relatório das informações capturadas;

35 – A concessionária deverá manter em cada lote, um equipamento portátil utilizado na verificação da autenticidade de documentos de identificação e de propriedade de veículo automotor (CRV), com possibilidade de leitura, armazenamento das imagens pelo período mínimo de 3 (três) anos e emissão de relatório das informações capturadas.

36 – A concessionária deverá apresentar no ato da assinatura deste ajuste, cópia do contrato firmado com a UGC para prestação dos serviços, com cópia dos certificados do ISO 27.001:2005 e da NBR 12.515 ou NBR 15.247, bem como, cópia da portaria de credenciamento vigente junto ao DENATRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e exercida administrativamente por uma Comissão de Fiscalização composta de 3 (três) servidores a serem designados pela Presidência do DETRAN/GO que terão, dentre outras, as seguintes incumbências:

- 1 – Aprovar e observar os métodos aplicados para realização das vistorias, observando recomendações técnicas aplicáveis ao caso;
- 2 – Verificar a qualidade dos laudos realizados;
- 3 – Verificar o comportamento, os hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;
- 4 – Fazer vistorias periódicas no local de realização das vistorias, observando os espaços de espera dos usuários, requisitos de segurança, a limpeza do ambiente, dos equipamentos, das ferramentas usados na execução dos serviços e o modo de obtenção dos dados dos veículos;
- 5 – Exigir pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos;
- 6 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades fiscais, sanitárias e corpo de bombeiros;
- 7 – Anotar todas as queixas dos usuários dos serviços da Concessionária para serem examinadas.
- 8 – Verificar se a Concessionária mantém em local visível, números de telefones, e-mail, do Poder Concedente para possíveis encaminhamentos de queixas dos usuários.
- 9 – Os Representantes da Administração (GESTORES DO CONTRATO) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO DA CONCESSÃO

1 – A Concessionária, por meio de sistema bancário (boleto) de sua responsabilidade, repassará, mensalmente, a título de concessão de uso remunerado (taxa de Concessão), o valor referente à sua receita bruta mensal de 15% (quinze por cento) ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 17.429/11 e alterações, descontados impostos e encargos fiscais.

2 – A Concessionária, nos termos da Lei 13.569 de 27 de dezembro de 1.999, deverá por meio de sistema bancário (boleto) pagar a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos AGR, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

por laudo emitido, referente à Taxa de regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.

3 – A Concessionária deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a Prestação de Contas Mensal, obedecendo ao modelo estabelecido pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

4 – O Concedente poderá solicitar mediante requerimento prévio, o envio de relatório contendo o número de serviços prestados por mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1 - O presente instrumento de Contrato terá vigência inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado igual período, desde que haja interesse de ambas as partes, prevalecendo, porém os interesses do concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993;

2 – Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

3 – O Concedente se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

4 – Ficam reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

5 – Fica garantido pelo presente o pagamento de indenização pela Concedente, caso ocorra à suspensão e/ou cancelamento imotivado do contrato, tendo em vista o investimento na estrutura prevista para atendimento dos serviços especificados no TERMO DE REFERENCIA.

6 – A indenização será na ordem de 30% (trinta por cento) do saldo do contrato, a ser pago a Concessionária em moeda corrente no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do encerramento do contrato.

7 – O saldo do contrato será apurado proporcionalmente em razão da média do número de vitorias realizadas no período em que os serviços foram prestados, aplicado ao prazo restante de execução contratual, deduzindo-se os valores que seriam pagos a título de taxa de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

- 1** – O Concedente e a Interveniante poderão intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes.
- 2** – A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente e/ou Interveniante, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 3** – Declarada a intervenção, o poder Concedente deverá instaurar procedimento administrativo, no prazo de trinta dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 4** – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 5** – O procedimento administrativo a que se refere o item 1 desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 6** – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO.
--

- 1** - O presente contrato não poderá ser objeto de sub-concessão, cessão total ou parcial, alienação ou transferência, no todo ou em parte a outrem, salvo com o prévio e expreso consentimento do poder concedente e sempre mediante justificativa legal e em instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 2** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO
--

- a)** – Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL, notadamente:
- 1** – Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
 - 2** – Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

- 3 – Afastar Concorrente, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 4 – Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- 5 – apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao Cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- 6 – Recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

b) – Ao CONCORRENTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa, proporcional à gravidade da falta equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato;
- 3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos;

c) – **Declaração de inidoneidade**, implicando proibição da Concessionária de transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 1 – Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DETRAN/GO, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 3 – Não atender, dentro do prazo de validade da sua proposta, a convocação para celebrar o Contrato;
- 4 – Não mantiver, em todos os seus termos, a proposta apresentada no certame licitatório que deu origem ao Contrato;
- 5 – Retardar a execução do objeto do Contrato;
- 6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Concedente;
- 7 – Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DETRAN/GO, após a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 8 – Apresentação, ao Concedente, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar de licitação, ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) – As sanções de multa podem ser aplicadas à Concessionária juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o DETRAN/GO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor da taxa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tanto para aumentar quanto para diminuir o seu valor, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) apresentados pelas concessionárias, cuja análise fiscalização compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a quem serão submetidas às solicitações de reajustes e apresentas pelas Concessionárias, para deliberações nos termos do art. 2º “caput” da Lei Estadual ° 17.429/2011 e da Lei Estadual nº 13.569/1999.

Sempre que estiverem sendo atendidas todas as condições do contrato original, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, não se admitindo reajuste para elevação do preço da tarifa – art.10 da Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo legal, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas por conta da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

1 - O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos dias do mês de de 2014.

Presidente do DETRAN/GO



Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Diretor Técnico e de atendimento

Diretor de Operações.

Pelo INTERVENIENTE – AGR

Presidente

Pela CONCESSIONÁRIA

Representante Legal

Testemunhas: _____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO
Data abertura:/...../2014 às horas

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014.

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEUS QUADROS****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014.

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ESTÁ EM PROCESSO FALIMENTAR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, que até a presente data, inexistem procedimentos de recuperação extrajudicial, firmado pelo proprietário ou sócio da empresa licitante;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, que conhece e se submete literalmente ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, obrigando-se a manter durante toda execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – I.S.S.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO VIII**COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL****COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, que recebeu todos os documentos, quando exigidos, e que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições do Edital e da licitação;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS RISCOS****COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara, que que todas as obrigações assumidas são por sua conta e risco, sendo sabedora de todas as dificuldades para a execução dos serviços objeto deste Edital (Art. 2º II, da Lei nº 8987/95

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO X**DECLARAÇÃO****COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, declara que a empresa não tem como sócio-proprietário, ou administrador, pessoa participante do quadro societário de outra empresa com atividades notoriamente conflitantes ao objeto deste certame, que possam comprometer sua isenção na execução dos serviços de vistoria veicular, tais como atividades de comércio de veículos ou peças, oficinas de regravação das numerações do motor e do chassi, oficinas de desmanches de veículos, retífica de motores, oficinas mecânicas e funilarias, bem como agente público federal, estadual ou municipal, e ainda, despachantes, sócios proprietários ou administradores de Centros de Formação de Condutores, sócios proprietários ou profissionais liberais vinculados a clínicas médicas e psicológicas e empresas fabricantes de placas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Goiânia, aos dias do mês de de 2014

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

QUADRO COM VALORES ESTIMADOS POR LOTE

Lote	ESTIMATIVA DE PREÇOS POR LOTE, CONSIDERANDO O PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO DA TARIFA - R\$ 117,66 - MULTIPLICADO PELO MONTANTE ESTIMADO DE VISTORIAS PARA O PERÍODO DE DEZ ANOS	Valor estimado para 10 anos
01	<p>GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA Cidades atendidas: <i>Goiânia, Abadia de Goiás, Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cristianópolis, Damolândia, Edealina, Edeia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Itauçu, Jandaia, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Santa Bárbara de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São João da Paraúna, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Trindade e Varjão.</i> Obs.: <i>A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Edeia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Senador Canedo e Trindade.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
02	<p>GOIÂNIA E REGIÃO SUL / ESTRADA DE FERRO Cidades atendidas: <i>Goiânia, Água Limpa, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira de Goiás, Goiandira, Goiatuba, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis.</i> Obs.: <i>A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Caldas Novas, Catalão, Goiatuba, Ipameri, Itumbiara, Morrinhos, Orizona, Piracanjuba, Pires do Rio, Pontalina, Silvânia e Vianópolis.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
	<p>GOIÂNIA E REGIÃO SUDOESTE / VALE DO ARAGUAIA Cidades atendidas: <i>Goiânia, Acreúna, Amarinópolis, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Aragarças, Araguapaz,</i></p>	

03	<p><i>Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Caçu, Caiapônia, Castelândia, Chapadão do Céu, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlandia, Fazenda Nova, Firminópolis, Goiás, Gouverlândia, Inaciolândia, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguarí, Itajá, Itapirapuã, Itarumã, Ivolândia, Jataí, Jaupaci, Jussara, Lagoa Santa, Matrinchã, Maurilândia, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Mossamedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Paranaiguara, Perolândia, Piranhas, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Luis de Montes Belos, São Simão, Serranópolis, Taquaral de Goiás, Turvânia e Tuverlândia.</i></p> <p><i>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Acreúna, Aragarças, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Chapadão do Céu, Goiás, Iporá, Itaberaí, Itajá, Jataí, Jussara, Maurilândia, Mineiros, Mozarlândia, Piranhas, Quirinópolis, Rio Verde, Sanclerlândia, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, São Luis de Montes Belos e São Simão.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
04	<p>GOIÂNIA, REGIÃO DO ENTORNO/NORDESTE GOIANO</p> <p>Cidades atendidas: <i>Goiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João da Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.</i></p> <p><i>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
	<p>GOIÂNIA E REGIÃO NORTE/VALE DO SÃO PATRÍCIO</p> <p>Cidades atendidas: <i>Goiânia, Abadiânia, Alto Horizonte, Amaralina, Anápolis, Barro Alto, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Colinas do Sul, Crixás, Estrela do Norte, Faina, Formoso, Goianápolis, Goianésia, Guaraíta, Guarinos,</i></p>	

05	<p><i>Heitorai, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Jesópolis, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Porangatu, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Izabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Patrício, Terezópolis de Goiás, Trombas, Uirapuru, Uruaçu, Uruana e Vila Propício.</i></p> <p><i>Obs.: A empresa vencedora deverá, no mínimo, se não tiver, montar lojas de atendimento nas cidades de Goiânia, Anápolis, Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Crixás, Goianésia, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Minaçu, Niquelândia, Nova Crixás, Porangatu, Rialma, Rubiataba, São Miguel do Araguaia, Uruaçu e Uruana.</i></p>	R\$ 116.483.400,00
VALOR TOTAL DOS 5 LOTES		R\$ 582.417.000,00

ANEXO XII
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

REF: Concorrência Pública nº 001/2014-DETRAN-GO

Data abertura:/...../2014 às horas

A empresa, CNPJ/MF sob o nº, sediada àna cidade de, apresenta o seu quadro de avaliação técnica, conforme critérios estabelecidos no Anexo II:

1. DESEMPENHO (D):

	ITEM	PONTOS
a)	A proponente realizou estudo técnico individualizado para cada região (lote), traçando um diagnóstico minucioso de cada município por ela abarcado, expondo os problemas existentes em cada cidade onde funcionarão postos de atendimentos e, conseqüentemente, apresentando as soluções viáveis à implantação e funcionamento dos serviços objeto da concessão, com a qualidade que se espera?	
	NÃO, a proponente não apresentou estudo	
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico - I	
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico – II	
	SIM, a proponente apresentou estudo de nível técnico – III	
Obs:	Apresentar o estudo com toda a documentação que lhe deu base, encadernado e em primeira via. No caso de consórcio, o documento deverá ser apresentado em nome da empresa líder do grupo, facultado a participação a assinatura das demais consorciadas.	
Total de pontos neste quesito: X . 4 = ---- pontos		

2.2 – ORGANIZAÇÃO (O):

	ITEM	PONTOS
a)	A licitante possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para realização do serviço de vistoria veicular com acreditação do INMETRO conforme portaria 131/2008?	
	Não Possui	
	Possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para a realização de serviços de vistoria veicular <u>sem</u> acreditação do INMETRO	
	Possui Certificado de Qualidade (ISO 9001:2008), com escopo para a realização de serviços de vistoria veicular <u>com</u> acreditação do	

	INMETRO	
Obs.	<p>Comprovação mediante apresentação de cópia autenticada do contrato firmado entre a proponente e a UGC comprovando o vínculo, bem como cópia autenticada dos Certificados de ISO vigentes conferidos à UGC.</p> <p>No caso de consórcio, o contrato poderá ser apresentado em nome de qualquer das consorciadas, facultando às demais a apresentação do documento de forma individualizada.</p>	
	Total de pontos neste quesito: X . 2 = ---- pontos	

2.3 – TECNOLOGIA (T):

	ITEM	PONTOS
a)	<p>A proponente possui experiência na utilização de tecnologia de verificação da integridade das numerações identificadoras de veículos automotores, gravadas tanto em superfícies metálicas ferrosas/ligas, quanto em liga de alumínio, solução tecnológica esta, que opera em regime automático de captura, processamento e arquivamento de dados através de imagem de fita magnética transformada por software especializado em imagem digital, possibilitando maior controle de fraudes da frota de veículos licenciados?</p>	
	NÃO, a proponente nunca trabalhou com essa tecnologia	
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 (um) e menos de 02 (dois) anos	
	SIM, a proponente trabalha com o equipamento há mais de 02 (dois) anos.	
Obs:	<p>1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação atestado de capacidade técnica.</p> <p>2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.</p>	
b)	<p>A proponente possui experiência na utilização de tecnologia de verificação dos elementos de segurança dos documentos de identificação, dentre eles o Certificado de Registro de Veículos – CRV, solução tecnológica esta, que opera com luzes espectrais luminescentes ultravioletas, infravermelho e branco, possibilitando a captura, processamento e arquivamento por software especializado, das imagens coletados?</p>	
	NÃO, a proponente nunca trabalhou com essa tecnologia	
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 (um) e menos de 02 (dois) anos	
	SIM, a proponente trabalha com o equipamento há mais de 02 (dois)	

	anos.	
Obs:	1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação atestado de capacidade técnica. 2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.	
c)	A proponente possui experiência na operação de tecnologia de sistema via web, solução tecnológica esta, capaz de disponibilizar imagens e dados, em tempo real, interligadas a órgão executivo de trânsito, para fins de fiscalização das vistorias de forma remota?	
	NÃO, a proponente não trabalha com essa tecnologia	
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 01 e menos de 02 anos	
	SIM, a proponente trabalha com essa tecnologia há mais de 02 anos	
Obs:	1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação atestado de capacidade técnica. 2. No caso de consórcio, o atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado, preferencialmente, em nome da empresa líder do consórcio.	
Total de pontos neste quesito: X . 4 = ---- pontos		

TOTAL DE PONTOS DA PROPOSTA: _____

Goiânia, aos dias do mês de de 2014.

 NOME DA EMPRESA / ASSINATURA

ANEXO XIII**MODELO DE CARTA CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO**
(Papel timbrado da licitante)

LOCAL E DATA

ASSUNTO: Credencial de Representação para a Concorrência Pública nº 001/2014.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela empresa, vem (vêm), pela presente, informar a V.Sas. que o(s) Sr.(s), portador de Carteira(s) de Identidade nºé (são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar a LICITAÇÃO em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, desistir expressamente de recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Carimbo com nome(s) e assinatura(s) do(s) representantes legal(ais) da Proponente
NOME DA PROPONENTE

**PLANILHA BASE DE CÁLCULOS
 PRODUÇÃO**

 vistorias/mês **8250**

Custo A		R\$/mês	R\$/vistoria	
Infraestrutura		R\$ 48.260,42	R\$ 5,85	
Água/Esgoto		R\$ 2.700,00	R\$ 0,33	
Luz		R\$ 7.200,00	R\$ 0,87	
Telefone / Call Center		R\$ 2.340,00	R\$ 0,28	
Internet (2 provedores)		R\$ 1.200,00	R\$ 0,15	
Rádios Nextel		R\$ 1.200,00	R\$ 0,15	
Materiais de Escritório		R\$ 4.000,00	R\$ 0,48	
Segurança		R\$ 36.000,00	R\$ 4,36	
Limpeza		R\$ 22.800,00	R\$ 2,76	
Site (manutenção)		R\$ 300,00	R\$ 0,04	
Contabilidade		R\$ 5.000,00	R\$ 0,61	
UGC (Unidade de Gestão Central)		R\$ 74.250,00	R\$ 9,00	
Material de uso e consumo		R\$ 25.000,00	R\$ 3,03	
Advocacia		R\$ 8.000,00	R\$ 0,97	
Subtotal A		R\$ 238.250,42	R\$ 28,88	
Custo B		R\$/mês	R\$/vistoria	
Taxa Pref. Publ./Alvará		R\$ 435,06	R\$ 0,05	
Sindical Patronal Anual		R\$ 33,33	R\$ 0,00	
USO 9001		R\$ 1.250,00	R\$ 0,15	
IPTU		R\$ 900,00	R\$ 0,11	
Apólice de Seguro		R\$ 867,23	R\$ 0,11	
TRCF/AGR		R\$ 20.625,00	R\$ 2,50	
Subtotal B		R\$ 24.110,62	R\$ 2,92	
Custo C	Qde	Custo Unit	R\$/mês	R\$/vistoria
Salários Vistoriadores	80	1.500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 14,55
Salário Secretária/Recepcionista/CallCenter	42	1.300,00	R\$ 54.600,00	R\$ 6,62
Salário Técnico Informática	2	2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,61
Salário Coordenador	18	1.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 3,93
Salário do Supervisor	4	2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1,21
Salário Gerente	2	5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1,21
Total Salários	148		R\$ 232.000,00	R\$ 28,12
Encargos Sociais			R\$ 111.153,77	R\$ 13,47
Vale Transporte	148	120,00	R\$ 17.760,00	R\$ 2,15
Subtotal C			R\$ 360.913,77	R\$ 43,75
Custo D		R\$/mês	R\$/vistoria	
Juros sobre capital investido		R\$ 23.896,36	2,90	
Subtotal D		R\$ 23.896,36	R\$ 2,90	
Custo E		R\$/mês	R\$/vistoria	
ISSQN	5,00%	R\$ 48.535,41	R\$ 5,88	
PIS	0,65%	R\$ 6.309,60	R\$ 0,76	
COFINS	3,00%	R\$ 29.121,25	R\$ 3,53	
IRPJ	4,80%	R\$ 46.593,99	R\$ 5,65	
CSLL	2,88%	R\$ 27.956,40	R\$ 3,39	
Lucro	2,00%	R\$ 19.414,16	R\$ 2,35	
Subtotal E	18,33%	R\$ 177.930,82	R\$ 21,57	
Custo F		R\$/mês	R\$/vistoria	
Custo da concessão	15,00%	R\$ 145.606,23	R\$ 17,65	
Subtotal F	15,00%	R\$ 145.606,23	R\$ 17,65	
		R\$/mês	R\$/vistoria	
Custo A		R\$ 238.250,42	R\$ 28,88	
Custo B		R\$ 24.110,62	R\$ 2,92	
Custo C		R\$ 360.913,77	R\$ 43,75	
Custo D		R\$ 23.896,36	R\$ 2,90	
Custo D		R\$ 177.930,82	R\$ 21,57	
Custo E		R\$ 145.606,23	R\$ 17,65	
Total dos Custos de Produção		R\$ 970.708,21	R\$ 117,66	

ANEXO XV
**Modelo de Ficha de Apresentação de Vistoria
 (Módulo de Impressão)**
Laudo de Vistoria de Veículos Automotores

DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Proprietário do Veículo		CPF/CNPJ	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Endereço			
<input type="text"/>			
Município	UF	CEP	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
DADOS DO VEÍCULO			
Espécie/Tipo		Marca/Modelo/Versão	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Cor		Combustível	Cap.Pass.
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
Cap.Carga			
<input type="text"/>			
DADOS DA VISTORIA			
Data/Hora Vistoria	Motor do Veículo	Chassi do Veículo	Nº Lacre
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input checked="" type="radio"/> Original <input type="radio"/> Remarcado <input type="radio"/> Substituído		<input checked="" type="radio"/> Original <input checked="" type="radio"/> Nacional <input type="radio"/> Remarcad <input type="radio"/> Estrangeir	
		Data Val. Vistoria	<input type="text"/>
IMAGENS DO VEÍCULO			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
VISTORIADORA CREDENCIADA			
Razão Social		CNPJ	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Vistoriador Responsável		CPF	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	

ANEXO XVI**CIDADE E KM (DISTÂNCIA) DE GOIÂNIA**

<ul style="list-style-type: none">• Abadia de Goiás...24• Abadiânia...85• Acreúna...157• Adelândia...103• Água Fria de Goiás...286• Água Limpa...195• Águas Lindas de Goiás...193• Alexânia...114• Aloândia...137• Alto Horizonte...347• Alto Paraíso de Goiás...418• Alvorada do Norte...456• Amaralina...389• Americano do Brasil...109• Amorinópolis...255• Anápolis...55• Anhanguera...270• Anicuns...82• Aparecida de Goiânia...15• Aparecida do Rio Doce...304• Aporé...465• Araçu...75• Aragarças...412• Aragoiânia...42• Araguapaz...261• Arenópolis...292• Aruanã...315• Aurilândia...156• Avelinópolis...74• Baliza...420• Barro Alto...249• Bela Vista de Goiás...51• Bom Jardim de Goiás...373• Bom Jesus de Goiás...207• Bonfinópolis...35• Bonópolis...482• Brazabrantes...42• Britânia...337• Buriti Alegre...180• Buriti de Goiás...160• Buritinópolis...476• Cabeceiras...343• Cachoeira Alta...362• Cachoeira de Goiás...178• Cachoeira Dourada...237• Caçu...339• Caiapônia...344• Caldas Novas...169	<ul style="list-style-type: none">• Campinaçu...464• Campinorte...325• Campo Alegre de Goiás...256• Campo Limpo de Goiás...66• Campos Belos...606• Campos Verdes...319• Carmo do Rio Verde...175• Castelândia...271• Catalão...249• Caturai...44• Cavalcante...506• Ceres...183• Cezarina...73• Chapadão do Céu...503• Cidade Ocidental...192• Cocalzinho de Goiás...129• Colinas do Sul...393• Córrego do Ouro...178• Corumbá de Goiás...108• Corumbáiba...222• Cristalina...268• Cristianópolis...90• Crixás...328• Cromínia...83• Cumari...258• Damianópolis...535• Damolândia...66• Davinópolis...290• Diorama...264• Divinópolis de Goiás...669• Doverlândia...412• Edealina...145• Edéia...130• Estrela do Norte...374• Faina...211• Fazenda Nova...223• Firminópolis...126• Flores de Goiás...437• Formosa...282• Formoso...418• Gameleira de Goiás...101• Goianápolis...48• Goiandira...250• Goianésia...198• Goianira...32• Goiás...141• Goiatuba...176• Gouvelândia...311
---	--

<ul style="list-style-type: none"> • Caldasinha...22 • Campestre de Goiás...49 	<ul style="list-style-type: none"> • Guapó...38 • Guaraíta...182 • Guarani de Goiás...563
<ul style="list-style-type: none"> • Guarinos...275 • Heitorai...139 • Hidrolândia...32 • Hidrolina...270 • Iaciara...513 • Inaciolândia...298 • Indiara...104 • Inhumas...49 • Ipameri...188 • Ipiranga de Goiás...217 • Iporá...234 • Israelândia...207 • Itaberaí...102 • Itaguari...105 • Itaguaru...125 • Itajá...420 • Itapaci...235 • Itapirapuã...202 • Itapuranga...166 • Itarumã...377 • Itauçu...70 • Itumbiara...211 • Ivolândia...190 • Jandaia...125 • Jaraguá...143 • Jataí...322 • Jaupaci...225 • Jesúpolis...139 • Joviânia...166 • Jussara...232 • Lagoa Santa...445 • Leopoldo de Bulhões...56 • Luziânia...196 • Mairipotaba...97 • Mambaí... 526 • Mara Rosa...367 • Marzagão...195 • Matrinchã...269 • Maurilândia...255 • Mimoso de Goiás...267 • Minaçu...536 • Mineiros...433 • Moiporá...178 • Monte Alegre de Goiás...569 • Montes Claros de Goiás...297 • Montividiu...283 • Montividiu do Norte...465 • Morrinhos...125 • Morro Agudo de Goiás...204 • Mossâmedes...156 	<ul style="list-style-type: none"> • Mundo Novo...430 • Mutunópolis...411 • Nazário...70 • Nerópolis...36 • Niquelândia...377 • Nova América...252 • Nova Aurora...257 • Nova Crixás...392 • Nova Glória...207 • Nova Iguaçu de Goiás...342 • Nova Roma...583 • Nova Veneza...48 • Novo Brasil...204 • Novo Gama...177 • Novo Planalto...494 • Orizona...139 • Ouro Verde de Goiás...57 • Ouvidor...265 • Padre Bernardo...246 • Palestina de Goiás...303 • Palmeiras de Goiás...79 • Palmelo...125 • Palminópolis...122 • Panamá...190 • Paranaiguara...362 • Paraúna...160 • Perolândia...420 • Petrolina de Goiás...77 • Pilar de Goiás...264 • Piracanjuba...83 • Piranhas...325 • Pirenópolis...121 • Pires do Rio...142 • Planaltina de Goiás...258 • Pontalina...114 • Porangatu...407 • Porteirão...295 • Portelândia...464 • Posse...525 • Professor Jamil...66 • Quirinópolis...293 • Rialma...185 • Rianápolis...177 • Rio Quente...173 • Rio Verde...235 • Rubiataba...231 • Sanclerlândia...140 • Santa Bárbara de Goiás...49 • Santa Cruz de Goiás...112 • Santa Fé de Goiás...269

<ul style="list-style-type: none"> • Mozarlândia...309 • Santa Isabel...206 • Santa Rita do Araguaia...520 • Santa Rita do Novo Destino...219 • Santa Rosa de Goiás...83 • Santa Tereza de Goiás...392 • Santa Terezinha de Goiás...296 • Santo Antônio da Barra...194 • Santo Antônio de Goiás...35 • Santo Antônio do Descoberto...175 • São Domingos...658 • São Francisco de Goiás...126 • São João d'Aliança...350 • São João da Paraúna...170 • São Luís de Montes Belos...135 • São Luíz do Norte...246 • São Miguel do Araguaia...476 • São Miguel do Passa Quatro...109 • São Patrício...183 • São Simão...377 • Senador Canedo...12 • Serranópolis...398 • Silvânia...88 • Simolândia...459 • Sítio d'Abadia...565 • Taquaral de Goiás...93 • Teresina de Goiás...483 • Terezópolis de Goiás...26 • Três Ranchos...284 • Trindade...24 • Trombas...441 • Turvânia...108 • Turvelândia...239 • Uirapuru...361 • Uruçu...307 • Uruana...157 • Urutá...167 • Valparaíso de Goiás...184 • Varjão...75 • Vianópolis...95 • Vicentinópolis...161 • Vila Boa...359 • Vila Propício...229 	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Helena de Goiás...219
--	---